

Edital 18/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
18/2024	183023-INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	TATIANA KAUS SARKIS	16/07/2024 11:21 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		0052600.001586 /2024-40

1. Do objeto

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

(Processo Administrativo nº 0052600.001586/2024-40)

Torna-se público que o(a) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do(a) Coordenação de Licitações, sediado(a) Av. Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Distrito de Xerém, município de Duque de Caxias (RJ), CEP 25250-020, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de segurança preventiva e ostensiva contra emergências, incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros-socorros para o Campus do Inmetro em Duque de Caxias, Xerém, por meio de Brigada Particular de Bombeiros Civis, com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, materiais de primeiros socorros e ferramentas; e formação/atualização anual da Brigada Voluntária por demanda conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. Do registro de preços

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não haverá Ata de Registro de Preços

3. Da participação na licitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.12. sociedades cooperativas, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial, homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4.. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. Do preenchimento da proposta

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional. O exercício da atividade de prestação de serviços de bombeiro civil, regulamentada pela Lei 11.901, de 2009, não é vedada ao optante pelo Simples Nacional, devendo ser tributada com base no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, artigos 17, § 2º e 18, § 5-C, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigo 117, inciso II (Solução de Consulta Cosit nº 262, de 2014, dotada de força vinculante no âmbito da RFB)

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta de verã ser de R\$0,01 (um centavo).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores /inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. Da fase de julgamento

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviço de Bombeiro Civil do estado do Rio de Janeiro: RJ001151/2024, com vigência de 17/05/2024 a 17/05/2025. A referida CCT consta no Anexo I - CCT-BPC-2024-2025 do Estudo Técnico Preliminar.

7.7.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. Da fase da habilitação

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio do Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente pelos telefones (21) 2679-9314 / 2679-9388, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. Da ata de registro de preços

9.1 Não haverá Ata de Registro de Preços

10. Da formação do cadastro de reserva

10.1 Não haverá Ata de Registro de Preços

11. Dos recursos

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.inmetro.gov.br/>

12. Das infrações administrativas e sanções

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: colic@inmetro.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. Das disposições gerais

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/inmetro/pt-br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1 . Anexo I do TR - Critérios de Segurança e Saúde do Trabalho - SSO

14.11.1.2 . Anexo II do TR - IMR

14.11.1.3 . Anexo III do TR - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública

14.11.1.4 . Anexo IV do TR - Planilha de Custos

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

14.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3.1 Anexo I do ETP - CCT 2024_2025

14.11.3.2 Anexo II do ETP - Áreas Campus Inmetro

14.11.3.3 Anexo III do ETP - Pesquisa Preço e Mercado e Planilha de Custos

....., de de 20.....

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO GILBERTO DE BRITO FILHO

Coordenador-Geral de Administração



Assinou eletronicamente em 11/07/2024 às 14:08:35.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente do Inmetro



Assinou eletronicamente em 16/07/2024 às 11:21:05.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Termo de Referencia 65_2024 e seus anexos.pdf (1.65 MB)
- Anexo II - Anexo II - Anexo IV do TR -Planilha_de_Custos.zip (96.16 KB)
- Anexo III - Anexo III - Contrato - Minuta.pdf (415.81 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - ETP29_2024.pdf (1.26 MB)
- Anexo V - Anexo V - Anexo III do ETP_Pesquisa_Preco_e_Mercado_E_Plan_Custos.zip (23.27 MB)

**Anexo I - Anexo I - Termo de Referencia 65_2024 e
seus anexos.pdf**

Termo de Referência 65/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2024	183023-INST.NAC.DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA	MARCIA NELMA LOPES DAMASCENO	02/07/2024 13:56 (v 3.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		0052600.001586 /2024-40

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de serviços de segurança preventiva e ostensiva contra emergências, incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros-socorros para o Campus do Inmetro em Duque de Caxias, Xerém, por meio de Brigada de Incêndio Particular de Bombeiros Civis, com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, materiais de primeiros socorros e ferramentas; e formação/atualização anual da Brigada Voluntária por demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal por posto / Valor Unitário	Valor Total Bianual
I	1	25550	Serviço especializado de Brigada Particular de Bombeiros Civis - Bombeiro Civil (Posto)	1	R\$ 69.225,60	R\$ 1.674.992,64
	2	21172	Formação e treinamento anual da Brigada Voluntária (16 horas - turma com 20 pessoas)	14	R\$ 6.781,56	R\$ 94.941,80
			Atualização do curso de formação e treinamento anual da			

	3	21172	Brigada Voluntária (8 horas - turma com 20 pessoas)	14	R\$ 3.500,92	R\$ 49.012,88
Total Geral Estimado						R\$ 1.818.947,32.
É estimada a realização de até 7 turmas (formação e/ou atualização) com 20 pessoas, por ano.						

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 Os serviços são enquadrados como continuados tendo em vista que se trata de matéria de garantia da segurança das pessoas, das instalações e do patrimônio público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que se trata de decisão técnica e administrativa realizada por meio de análise de risco e em cumprimento da normativa do CBMERJ, conforme detalhado no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024 (DFD 93 /2024), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Utilizar, na prestação do serviço, preferencialmente materiais que causem menor impacto negativo ao ambiente.

4.1.2 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados por ocasião da execução do serviço, para a sua destinação à associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis credenciada junto ao Inmetro.

4.1.3 Descartar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.1.4 Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruído e de poluição.

4.1.5 Evitar desperdício e adotar práticas de melhor aproveitamento dos bens.

4.1.6 Obedecer aos requisitos de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normativas trabalhistas vigentes.

4.1.7 Seguir as normas internas de condução de veículo dentro do Campus, visando a proteção e a segurança das pessoas e da fauna.

4.2 É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Serviço de Brigada de Incêndio Civil.

4.2.2 A subcontratação fica limitada à formação/atualização da Brigada Voluntária.

4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.4 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.6 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.8 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 09h00 às 16h00.

4.9 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.13 A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos legais

4.13.1 Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, do CBMERJ;

4.13.2 Resolução SEDEC nº 31 de 10 de janeiro de 2013;

4.13.3 Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a qual regulamenta a profissão de Bombeiro Civil.

4.14 Credenciamento da empresa contratada

4.14.1 Credenciamento da empresa no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (DGST/CBMERJ), para os serviços objeto deste contrato, conforme a NT 1-01 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução – SERVIÇO DE BRIGADA CIVIL

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 15 dias contados da assinatura do contrato.

5.1.2 A equipe será composta da seguinte forma:

Posto de serviço	Escala	Jornada	Quantidade de postos de serviço	Quantidade de empregados por posto de serviço / Dia	Quantidade de empregados alocados no contrato
Bombeiro Civil Diurno - CBO 5103-05	12 x 36 horas	7h00 a 19h00	3	1	6
Bombeiro Civil Líder - CBO 5171-10	12 x 36 horas	7h00 a 19h00	1	1	2

5.1.3 Dessa forma, a equipe da Brigada Particular de Bombeiros Civis terá a seguinte composição diária:

- a) 03 (três) Bombeiros Civis
- b) 01 (um) Bombeiro Civil Líder

5.1.4 Descrição detalhada dos métodos:

I - A Contratada deve realizar treinamento de integração prévio para os Bombeiros Civis atuantes no contrato do Inmetro, com vistas ao repasse das informações técnicas acerca das características e riscos das instalações do Inmetro, e para o devido conhecimento do Plano de Atendimento a Emergências do Inmetro.

II - A Contratada deve apresentar à fiscalização do contrato a identificação e dados pessoais /sociais dos empregados alocados no contrato, comunicando imediatamente qualquer alteração ou substituição.

III - No horário do almoço os 04 (quatro) Bombeiros Civis deverão se dividir em dois grupos de dois, em dois horários distintos com duração de 60 (sessenta) minutos, para realizar suas refeições, permanecendo o posto descoberto neste período.

IV - Deve haver substituição do Preposto durante o seu horário de almoço por um Bombeiro Civil, a fim de assegurar que sempre haja um profissional da equipe da Contratada para atender o ramal de emergência.

V - O veículo previsto no contrato será utilizado exclusivamente no Campus Xerém para: deslocamento base-posto de trabalho/posto de trabalho-base dos Bombeiros Civis no início e no término da jornada de trabalho; deslocamento dos Bombeiros Civis e dos recursos materiais no atendimento a emergências, conforme o procedimento a ser estabelecido no Plano de Atendimento a Emergência; deslocamento necessário ao Bombeiro Civil Líder e ao Preposto para execução das atividades de rotina.

VI - Substituir o empregado posto a serviço da Contratante, no prazo máximo de 02 (duas horas), em caso de eventual ausência, devendo identificar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato.

VII - Substituir o empregado posto a serviço da Contratante nos casos de ausência legal, de férias, por motivo de reciclagem de treinamento, e no caso de conduta do empregado considerada inconveniente pelo Inmetro, devendo identificar previamente o respectivo substituto à fiscalização do contrato.

VIII - Não será permitido que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

IX - A Contratada não deve permitir que os empregados realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela fiscalização do contrato, e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.1.5 Descrição detalhada dos métodos de trabalho - Atribuições do Bombeiro Civil e do Bombeiro Civil Líder:

I - Salvar vidas e o patrimônio público;

II - Apresentar-se no horário, e no caso do Bombeiro Civil, permanecer na área do posto de serviço determinado (Áreas I, II e III do Campus Xerém), abandonando-o apenas se necessário atendimento à emergência ou quando autorizado pela fiscalização do contrato;

III - Manter-se atento, não se afastando para cumprir tarefas estranhas às próprias atribuições;

IV - Não conversar com os ocupantes das instalações sobre assuntos estranhos à sua atribuição no local de trabalho;

V - Conhecer todos os ambientes e instalações dos locais de trabalho, bem como as suas características e fontes de riscos de incêndio existentes;

VI - Conhecer todos os acessos, circulações, corredores, rotas de fuga, escadas, saídas, saídas de emergência e quadros gerais de energia elétrica das instalações;

VII - Conhecer, manter-se atualizado e cumprir o Plano de Atendimento a Emergências - PAE do Inmetro;

VIII - Conhecer todos os recursos de prevenção e combate existentes nas instalações, bem como os recursos externos de socorro contra incêndio e a maneira mais rápida e eficiente de acioná-los em caso de emergência;

IX - Apresentar, quando aplicável, sugestões para melhorias das condições de segurança contra incêndio e acidentes;

X - Conhecer a localização das chaves para acesso, em ocasião das inspeções e para o caso de emergência, aos ambientes que permanecem com as portas trancadas;

XI - Manter atualizado o conhecimento mínimo acerca da localização e rotina dos empregados que possuem deficiência física, com vistas ao devido auxílio em caso de necessidade de evacuação do local de trabalho;

XII - Fornecer informações referentes à prevenção de risco de incêndio e sinistros à força de trabalho, quando solicitado, encaminhando à fiscalização do contrato aquelas dúvidas que estiverem fora do seu conhecimento e competência;

XIII - Comunicar ao Bombeiro Civil Líder/Preposto qualquer não conformidade verificada;

XIV - Buscar orientação com o Bombeiro Civil Líder/Preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;

XV - Levar ao conhecimento do Bombeiro Civil Líder/Preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

XVI - Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de proteção individual recebidos, e utilizar os EPI disponíveis no contrato sempre que o trabalho o exigir;

XVII - Realizar resgate e manuseio de animais silvestres e da fauna do Campus.

5.1.6 Descrição detalhada dos métodos de trabalho - Atribuições específicas do Bombeiro Civil Líder:

I - Atuar como chefe de guarnição;

II - Em situação de emergência, liderar, orientar e coordenar os Bombeiros Civis sobre as ações a serem executadas;

III - Organizar e auxiliar nos procedimentos de rotina que deverão ser seguidos pelos demais membros da equipe;

IV - Auxiliar na execução das atividades de inspeção de rotina nos postos de trabalho da Brigada Civil;

V - Manter a devida comunicação com os demais membros da Brigada Civil e com as demais partes envolvidas (área de segurança do trabalho, área de manutenção, área de vigilância e segurança patrimonial), visando a informação e o registro de informação relevantes ao desempenho das suas atividades de rotina e de prevenção;

VI - Conduzir o veículo à disposição no contrato;

VII - Informar à fiscalização do contrato sobre eventuais dificuldades encontradas para a consecução das atribuições e procedimentos de rotina da Brigada Civil;

VIII - Atender e cumprir as orientações repassadas pelo responsável técnico da Contratada;

IX - Repassar todos os dados, informações e registros ao responsável técnico da Contratada;

X - Manter a devida comunicação com a fiscalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Campus do Inmetro, localizado na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém, Duque de Caxias - RJ, das 07h00 às 19h00, em dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 Bombeiro Civil - Atividades de Rotina Diária:

I - Ao assumir o serviço, tomar ciência acerca de eventuais ocorrências em seu posto de trabalho ocorridas no dia anterior;

II - Conferir todo material (EPI, materiais e ferramentas) de combate a incêndio à sua disposição;

III - Permanecer na área correspondente ao seu posto de trabalho durante a jornada de trabalho;

IV - Efetuar rondas periódicas de caráter preventivo durante a jornada de trabalho, em intervalos curtos de tempo, em todos os ambientes das instalações (salas, depósitos em geral, almoxarifados, arquivos, auditório, copas, laboratórios, escadas, corredores, casa de máquinas, quadros elétricos, instalações/centrais de gases, elevador, área de vegetação do Campus, etc); e para verificação dos sistemas de prevenção a incêndio existentes (portas de saída emergência, rota de fuga, iluminação de emergência, sinalização de rota de fuga, etc), realizando pausas no intervalo entre as rondas, no local definido;

V - Acessar todos os ambientes de trabalho, efetuando o devido planejamento e comunicação com as partes em função das restrições de acesso existentes;

VI - Efetuar as inspeções em todas as instalações localizadas na área correspondente ao seu posto de trabalho, informando imediatamente ao Bombeiro Líder da Brigada Civil todas as não conformidades encontradas para registro;

VII - Tomar providências imediatas para eliminar os riscos iminentes de incêndio ou de acidentes, ou ainda, de situações de não conformidade que possam gerar risco iminente e/ou dificultar o combate a incêndio, comunicando o fato ao Bombeiro Líder da Brigada Civil;

VIII - Informar ao Bombeiro Civil Líder da necessidade de correções\manutenções prediais ou de infraestrutura, para a prevenção de contingências, para comunicação à fiscalização do contrato;

IX - Solicitar auxílio e orientação imediata ao Bombeiro Líder da Brigada Civil, caso necessário;

X - Atender às orientações do Bombeiro Líder da Brigada Civil;

XI - Em caso de evento que gere aglomeração de pessoas, realizar inspeção no local com maior frequência durante a jornada de trabalho;

XII - Efetuar comunicação imediata de situação de emergência para acionamento do protocolo do Plano de Atendimento a Emergências – PAE.

5.3.2 Bombeiro Civil - Atividades de frequência mensal:

I - Efetuar inspeção visual minuciosa de caráter preventivo, com registro em Planilha de Controle, nos extintores, hidrantes e caixas de mangueiras de incêndio e seus acessórios.

5.3.3 Bombeiro Civil Líder - Atividades de Rotina Diária:

I - Exercer efetiva liderança sobre a atuação dos Bombeiros Civis da equipe;

II - Conferir e controlar os registros efetuados nos Livros de Ocorrências existentes em cada base dos postos da Brigada Civil;

III - Passar informações aos Bombeiros Civis acerca de eventuais ocorrências em seu posto de trabalho ocorridas no dia anterior;

IV - Passar orientações acerca da execução de tarefas aos Bombeiros Civis;

V - Efetuar auxílio e orientação imediata ao Bombeiro Líder da Brigada Civil, sempre que demandado;

VI - Em situações de emergência se deslocar de forma imediata até o local, transportando todos os materiais e ferramentas necessários à devida atuação;

VII - Tomar providências imediatas para eliminar os riscos iminentes de incêndio ou acidentes, ou ainda, de situações de não conformidade que possam gerar risco iminente e/ou dificultar o combate a incêndio, comunicando o fato à fiscalização do contrato;

VIII - Efetuar comunicação via rádio com a equipe de vigilância e segurança patrimonial conforme a necessidade do serviço e das emergências;

IX - Informar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência;

X - Efetuar os registros no Livro de Ocorrência;

XI - Verificar e registrar as informações de não conformidades/anormalidades/incidentes /situação de contingência ocorridas, e indicadas pelos Bombeiros Civis, no Livro de Ocorrência, e por meio de Relatório a ser entregue à fiscalização do contrato;

XII - Acompanhar a realização de eventos com aglomeração de pessoas, efetuando-se inspeção prévia e durante o evento;

XIII - Efetuar inspeção das instalações, em apoio à área de Vigilância e Segurança Patrimonial do Inmetro, ao término do expediente da instituição, com objetivo de assegurar a segurança das instalações e prevenir situações de risco, verificando principalmente, possíveis focos de princípio de incêndio;

XIV - Efetuar teste de funcionamento do Ramal de Emergência, a fim de verificar o seu devido funcionamento, efetuado registro do teste realizado, e comunicar à fiscalização do contrato quaisquer indícios de mau funcionamento;

XV - Manter sob sua guarda, controle de inventário e realizar inspeção periódica nos equipamentos, ferramentas e insumos de primeiros socorros à disposição no contrato, observando as condições gerais de manutenção e a melhor forma de disposição dos mesmos de modo a facilitar quando necessário o uso, e providenciar a reposição /substituição junto à Contratada, verificando inclusive a validade dos itens;

XVI - Assegurar que todos os rádios de comunicação estejam com a bateria devidamente carregada para o uso;

XVII - Assegurar a imediata substituição de extintores descarregados ou sem condições de operação, por outro da reserva técnica do Inmetro;

XVIII - Gerenciar a inspeção, ou eventualmente inspecionar os itens básicos do veículo do contrato (nível\validade do óleo, água, calibragem dos pneus, etc.) providenciando a manutenção junto à Contratada, bem como o abastecimento com combustível e a lavagem, mantendo-a sempre limpa e em perfeitas condições de uso e de segurança;

XIX - Solicitar através de Relatório à fiscalização do contrato, que interceda para a execução das atividades que não foram realizadas por qualquer ausência de recursos humanos ou materiais de responsabilidade da Contratada ou por empecilhos de servidores, colaboradores ou público visitante do Inmetro, informando quais as medidas emergências que estão sendo tomadas visando impedir a ocorrência de evento de contingência.

5.3.4 Bombeiro Civil Líder - Atividade de frequência semestral:

I - Realizar, juntamente com a equipe de manutenção da Divisão de Engenharia do Inmetro, teste de funcionamento das bombas de incêndio;

II - Efetuar inspeção para verificação da posição de abertura dos registros gerais do sistema de hidrantes.

5.3.5 Bombeiro Civil Líder - Atividade de frequência anual:

I - Planejar e realizar no mínimo 01 (um) Exercício Simulado de Emergência a cada 12 meses, para cada área do Campus (Áreas I, II e III), com participação e envolvimento da fiscalização do contrato e do Serviço de Saúde Segurança do Trabalho - Sesao do Inmetro, com posterior emissão de Relatório de Análise do evento;

II - Verificar as condições de abertura dos registros de manobra dos hidrantes de incêndio.

5.3.6 Bombeiro Civil e Bombeiro Civil Líder - Atividades de rotina:

I - Identificar e gerenciar a inspeção dos locais mais propícios às ocorrências de eventos de contingências nos Campus;

II - Acompanhar os trabalhos executados por empresas Contratadas para serviços temporários nas instalações do Inmetro, que incorram em risco de queda de altura, espaço confinado, eletricidade e outros que possibilitem a ocorrência de incidentes, comunicando imediatamente quaisquer não conformidades ao Sesao do Inmetro;

III - Acompanhar os trabalhos executados nas instalações do Inmetro conforme as solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato ou pelo Sesao;

IV - Acompanhar as firmas mantenedoras por ocasião das manutenções dos sistemas de incêndio;

V - Realizar movimentação dos extintores e mangueiras de incêndio durante o serviço de manutenção anual;

VI - Efetuar, semestralmente, junto aos responsáveis dos respectivos laboratórios, teste nos chuveiros lava-olhos;

VII - Participar de reuniões, sempre que convocado pela fiscalização do contrato;

VIII - Colaborar na investigação das causas de qualquer contingência ocorrida/risco de ocorrência;

IX - Gerenciar a prestação do primeiro socorro e eventualmente prestar o primeiro socorro (Suporte Básico de Vida - SBV) às vítimas de situação de urgência e emergência;

X - Manusear os animais da fauna do Campus conforme a necessidade, visando a proteção da integridade física desses animais bem como a segurança das pessoas, efetuando o devido contato e comunicação junto à Coordenação-Geral de Infraestrutura para definição das providências e para registro.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, ou a critério da gestão e fiscalização do contrato.

5.4.1 Os materiais deverão ser entregues no primeiro dia de execução dos serviços.

5.4.2 Os materiais ficarão sob a responsabilidade da Brigada Civil.

5.4.3 Os rádios de comunicação a serem fornecidos devem funcionar perfeitamente em todo o Campus, em todos os andares dos edifícios, inclusive nos subsolos, e devem permitir a comunicação com a frequência utilizada pela atual empresa contratada pelo Inmetro para o serviço de Vigilância Patrimonial.

I - Equipamentos de proteção individual

EPI - BOMBEIRO CIVIL**ITEM QDTE AO ANO por empregado**

Óculos de proteção individual	2
Luva de pelica cano curto	1
Luva tricotada pigmentada	1
Respirador PFF-2	2
Protetor solar com repelente 120 gr, fator 50	12
Capa de chuva, em PVC forrado laminado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz, manga comprida e comprimento abaixo do joelho	1

II - Material de uso permanente**MATERIAL DE USO PERMANENTE
(DEPRECIAÇÃO DE 5 ANOS)****QDTE**

Armários individuais para guarda dos uniformes e materiais, com 2 divisórias internas em cada porta, para uso individual, para guarda dos uniformes e materiais, confeccionado em aço, com chave ou com pitão para cadeado, em atendimento à NR-24.	8
Colar cervical de resgate regulável 4X1, confeccionado em polipropileno, sem presença de metais condutivos, com baixo peso, com suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com abertura lateral que permitam maior conforto, com regulagem de altura com 4 níveis de ajuste (PP/P/M/G)	1
Prancha de imobilização, em polietileno, com acessórios, com aberturas para utilização do cinto aranha e imobilizador de nuca e cabeça, rígida, leve e confortável, com pegadores amplos, para suportar vítimas com peso até 150 kg	1
Reanimador pulmonar adulto, em silicone, composto de máscara e bolsa, reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção, com bolsa com zíper para acondicionamento	1

Kit de talas moldável anatômica lavável todos os tamanhos, confeccionado em material metálico recoberto por material anatômico que permita a moldagem de acordo com a lesão, tamanhos 15 cm x 8 cm, 30 cm x 8 cm, 53 cm x 8 cm, 63 cm x 9 cm, 86 cm x 10 cm 1

Apito em ABS

Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com carregador e transformador bivolt automático 1

Lanterna para capacete 2

Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, sextavado 1

Martelo unha 27 mm 1

Caneta chave teste de voltagem/corrente 1

Cone de sinalização pesado, com suporte para corrente 6

Corrente para isolamento preta e amarela (metro) 5

Facão de 18" em aço carbono, com bainha 1

Rastelo com lâmina metálica e com cabo de madeira 1,5 m, com 16 dentes 1

Abafador para combate a incêndio florestal 1

Bomba costal anti-incêndio, 20 L 1

Cinto tipo paraquedista 1

Talabarte em Y 1

Luva de raspa 2

Luva em vaqueta, cano longo, com elástico no dorso e na extremidade do punho 2

Capacete classe B 2

Perneira	2
Caixa de transporte para aves e filhotes, com alça, com aberturas que permitem ventilação adequada, em material plástico Injetado resistente, para até 12 kg	1
Caixa para transporte de serpente, em material plástico, tamanho M	1
Bastão para captura de cobra, dobrável, com 1,5 metros, em aço inoxidável	1
Notebook com pacote Office instalado	1
Impressora multifuncional, com cartuchos de tinta	1
Rádio de comunicação (transceptor) 4 ou 16 canais convencionais, com identificação de chamada (PTT-ID); operações mediante repetidora (torre de repetição de sinal); com silenciador normal/comprimido; com bloqueio de canal ocupado/busy channel lockout; com temporizador de chamadas; com exclusão de canal ruidoso; CSQ / PL / 4 DPL / inv-DPL; com porta para placas opcionais; com aviso de Emergência. Acessórios: bateria Reserva; alça de transporte, microfone e alto-falante remoto, cabo espiral esticado com saída para fone de ouvido e belt clip.	
Carretinha reboque medidas 1,50 x 1,10 x 1,0 (CxLxA) com portas traseiras com trinco, em chapa de aço carbono, com vedação	1
Veículo de passeio com 5 lugares, com engate para carretinha reboque	1

III - Material de Consumo

MATERIAL DE CONSUMO	QDTE AO ANO
Fita zebrada (7cm x rolo 100 m)	4
Luva de látex descartável (caixa com 100 unidades)	2
Atadura crepe 1,80 m (unidade)	5
Esparadrapo Impermeável (rolo 4,5 m)	2
Gaze esterilizada 7,5 x 7,5 cm (pacote com 10 unidades)	2

Soro fisiológico 0,9% - frasco 100 ml	5
Álcool etílico a 70% - frasco 500 ml	2
Tesoura ponta romba	1
Maleta/bolsa para acondicionamento do kit de primeiros socorros, tamanho médio	1
Combustível veículo (gasolina) *	1200
Combustível veículo (GNV) *	0

** Os licitantes deverão escolher um único combustível para prestação do serviço, ficando assim, vedado acrescentar valores e quantidades para os dois itens gasolina e GNV.*

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Área do Campus: 180 hectares, sendo 120 hectares de áreas florestadas e/ou de preservação permanente e 7.500 metros de perímetro. Área construída: 50.000 m². Quantidade total de edificações (prédios e casas) do Campus: 29 (vinte e nove).

5.5.2 Para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços dos salários-base e benefícios, a Contratante utilizou como referência a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria de Bombeiro Civil.

5.5.3 A Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada para a licitação e que serviu de base para o presente estudo preliminar é a do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviço de Bombeiro Civil do estado do Rio de Janeiro, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego com o número RJ001151/2024.

5.5.4 A disponibilidade de Responsável Técnico da Contratada ocorrerá sem ônus ao Inmetro.

5.5.5 O Responsável Técnico da Contratada será responsável pela supervisão técnica das atividades da Brigada Civil, conforme previsto na Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio do CBMERJ.

5.5.6 A Contratada não está obrigada a manter o Responsável Técnico da empresa no local da execução do objeto, e a realização de visitas desse profissional ao Campus de Xerém poderá ocorrer de forma esporádica e eventual.

5.5.7 A Contratada deve comunicar formalmente à fiscalização do contrato o nome, formação, telefone e e-mail para contato, do Responsável Técnico da empresa.

5.5.8 O controle de frequência dos empregados será efetuado por meio de Folha de Ponto física.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniforme

5.7 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.7.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

UNIFORME - BOMBEIRO CIVIL

ITEM	QDTE AO ANO por empregado
Calça em Ripstop, com 2 bolsos traseiros, 2 bolsos laterais e 2 bolsos frontais, com reforço dublo nos joelhos e com faixa de tecido reflexivo na 4 parte superior dos bolsos, na cor cinza escuro/verde petróleo acizentado	
Gandola de manga comprida em RipStop com faixa de tecido reflexivo nas mangas e sobre os bolsos frontais, na cor vermelha	1
Camiseta de malha 100% algodão na cor vermelha com serigrafia nas costas com dizeres "Bombeiro Civil"	6
Cinto Ginástico	2
Coturno de Couro Cano Alto com protetor de canela em couro	2
Meião	8
Bombacha (par)	4
Mochila em nylon	1
Crachá com cordão	1

5.7.1.1 Os conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos 02 (dois) conjuntos de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

5.7.1.2 O uniforme do Bombeiro Civil deve conter somente: a razão social ou nome de fantasia da contratada; o logotipo da contratada, que não guarde semelhança com os utilizados pelo CBMERJ; e a inscrição "Brigada de Incêndio".

5.7.2 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.7.2.1 Calça e gandola em material RipStop;

5.7.2.2 Calça com reforço entre as pernas e nos joelhos, possibilitando movimentação confortável do profissional;

5.7.2.3 Camiseta de malha 100% algodão.

5.7.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.7.4 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue à fiscalização do contrato.

5.8 Requisitos para seleção de profissional Bombeiro Civil (BC)

5.8.1 Aqueles constantes da Nota Técnica nº 2 -11: 2019 – Brigadas de incêndio; e

5.8.2 Possuir Certificado de capacitação NR 35 - Trabalho em Altura, com duração mínima de 08 horas, com reciclagem a cada 2 anos (para no mínimo 02 dos profissionais Bombeiros da equipe diária);

5.8.3 Possuir Certificado de Curso de Resgate de Animais Silvestres, com duração mínima de 08 horas, com reciclagem a cada 2 anos;

5.8.4 Ter a idade mínima de 21 anos;

5.8.5 Bombeiro Civil: possuir no mínimo o Ensino Médio completo;

5.8.6 Bombeiro Civil Líder: formação como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio;

5.8.7 Perfil profissional do Bombeiro Civil Líder: conhecimento básico de informática, boa fluência verbal/escrita; bom relacionamento interpessoal; ser habilitado para condução de veículo (CNH categoria B); possuir experiência mínima de 05 anos comprovada em Carteira de Trabalho como Bombeiro Civil.

5.9 Currículo do Curso de Formação / Atualização

5.9.1 Conforme os requisitos da Nota Técnica nº 2 -11: 2019 – Brigadas de incêndio-

Condições de Execução – FORMAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO

5.10 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.10.1 Início da execução do objeto: 30 dias contados da assinatura do contrato.

5.11 Descrição detalhada dos métodos:

5.11.1 Serão realizadas 7 (sete) turmas de Treinamento de Formação/Atualização (reciclagem) por ano. Sendo que no primeiro ano do contrato serão realizados somente Treinamentos de Formação, e nos anos seguintes as 7 (sete) turmas serão divididas em Cursos de Formação e em Cursos de Atualização (reciclagem) conforme a necessidade;

5.11.2 O fornecimento de transporte e alimentação para os profissionais que ministrarão os treinamentos serão custeados pela Contratada; e deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, e providos com os equipamentos de proteção individual - EPI necessários;

5.11.3 A Contratada deverá enviar previamente à fiscalização do contrato, a relação nominal e a respectiva formação dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do Curso;

5.11.4 Deve haver Lista de presença diária dos treinandos;

5.11.5 O material áudio visual para apresentação do Curso deverá ser elaborado pela Contratada, e deve ser enviado com antecedência à fiscalização do contrato, para conhecimento e aprovação;

5.11.6 Deverá ser entregue ao Inmetro 02 (duas) vias do Certificado de cada treinando, contendo: data do curso; conteúdo; carga horária; nome e assinatura do treinando; nome, formação profissional e assinatura dos instrutores;

5.11.7 Cada turma terá no máximo 20 (vinte) pessoas;

5.11.8 O curso de formação (16 horas) será realizado em 03 (três) dias corridos para cada turma;

5.11.9 O curso de reciclagem (8 horas) será realizado em 02 (dois) dias corridos para cada turma;

5.11.10 A empresa deve emitir Certificados individuais para todos os aprovados, assinado pelo Responsável Técnico, constando nome, endereço, CNPJ e número do credenciamento da empresa, nome e CPF do instruendo, nome, formação e registro dos instrutores, data de realização do curso, e o currículo do curso.

Cronograma de realização dos serviços:

5.12 As datas de realização do Curso serão definidas pela Contratante junto à Contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.13 Os Cursos serão realizados de forma presencial, nas instalações do Campus do Inmetro, localizado na Avenida Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém, Duque de Caxias - RJ, entre 09h00 e 16h00, em dias úteis.

5.14 Currículo do curso de formação

5.14.1 O currículo mínimo para formação / atualização dos Brigadistas Voluntários de incêndio é aquele previsto na Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de Incêndio, do CBMERJ.

5.14.2 O curso de formação do Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI) deve possuir carga horária de 16 horas-aula.

5.14.3 O curso de atualização/reciclagem para o Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI) será realizado em um prazo máximo de 01 ano, a contar da data da formação do BVI ou da atualização anterior, e deverá contar com conteúdo teórico e prático.

5.14.4 O currículo da atualização para Brigadista Voluntário de Incêndio deve possuir carga horária de 8 horas-aula.

5.14.5 O conteúdo do curso deverá contemplar também o conteúdo do Plano Atendimento a Emergências - PAE do Inmetro.

5.15 Instrutores das disciplinas do curso de formação

5.15.1 Os instrutores das disciplinas do curso de formação deverão possuir qualificação como Engenheiro de Segurança do trabalho ou Bombeiro Civil mestre ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Bombeiro Militar inativo.

5.15.2 Os instrutores do conteúdo de Primeiros Socorros deverão possuir a qualificação de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Bombeiro Militar inativo.

Materiais a serem disponibilizados

5.16 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

I - Material de Consumo

5.16.1 Se trata dos EPI para fornecimento aos treinandos durante o curso de Brigadista Voluntário.

MATERIAL DE CONSUMO	QDTE AO ANO
Óculos de proteção	60
Luva de pelica	30
Luva tricotada pigmentada	30

II – Equipamentos

5.16.2 Caberá à Contratada o fornecimento mínimo dos materiais para uso em cada turma de treinamento teórico e prático, tendo-se por base os requisitos da Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, do CBMERJ, os quais contemplam todos os materiais e insumos para o conteúdo prático de primeiros socorros e de combate a princípio de incêndio (com simulação de fogo), inclusos como custos indiretos da contratação (**):

5.16.3 Caberá também à Contratada o fornecimento de equipamento eletrônico para a transmissão da apresentação do curso no equipamento projetor da Contratante.

() Obs.: Estes itens são de propriedade da Contratada e seus custos constam como custos indiretos da contratação, e desta forma, a licitante deve se atentar ao formular sua proposta.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.17 A demanda do órgão para os serviços tem como base as seguintes características:

5.17.1 As licitantes devem incluir, em sua Proposta de Preços, os custos dos materiais necessários para ministração do Curso de Formação/atualização da Brigada Voluntária de Incêndio, tendo-se por base os requisitos mínimos da Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, do CBMERJ.

5.17.2 Os extintores e mangueiras de incêndio fornecidos pela Contratada para uso no curso devem estar dentro do prazo de validade da manutenção, bem como os extintores devem estar carregados.

5.17.3 O controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante deverá ser efetuado por meio de um sistema integrado de controle de jornada de trabalho, fornecido pela Contratada, o qual seja utilizado usualmente.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Do Preposto

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de expediente do Inmetro (das 07h45 às 16h45).

6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 Além das atividades de execução contratual junto à fiscalização do contrato, para a coordenação operacional, administrativa e fiscalização dos postos de serviço, o Preposto realizará as seguintes atividades de rotina:

a) Atender o ramal de emergência para comunicação com a Brigada Civil, nos dias úteis, durante o horário de expediente normal do órgão;

b) Digitar documentos, relatórios e planilhas relativos aos controles e inspeções, em apoio às atividades dos Bombeiros Civis, e conforme a demanda do Bombeiro Civil Líder.

Rotinas de Fiscalização

6.10 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.12 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto 11.246 de 2022, art 22, II)

6.13 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto 11.246 de 2022, art 22, III)

6.14 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto 11.246 de 2022, art 22, IV)

6.15 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto 11.246 de 2022, art 22, IV)

6.16 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto 11.246 de 2022, art 22, V)

6.17 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da

prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.18 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.19 O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.20 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.21 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.22 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.23 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.24 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.25 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.26 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.27 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.27.1 verificação diária da presença dos profissionais nos postos de trabalho;

6.27.2 verificação dos registros no Livro de Ocorrências; e

6.27.3 verificação dos relatórios emitidos referentes aos registros de inspeção/vistoria, de não-conformidades registradas, e de incidentes ocorridos.

6.28 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.29 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.30 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.31 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto 11.246 de 2022)

6.32 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto 11.246 de 2022, art. 23, IV)

6.33 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.34 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.34.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.34.1.1 no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.34.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.34.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.34.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.34.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.34.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.34.1.2.2 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

6.34.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.34.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.34.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.34.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

6.34.1.3.2 cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.34.1.3.3 cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.34.1.3.4 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.34.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.34.1.4 entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.34.1.5 termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.34.1.6 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.34.1.7 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.34.1.8 exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.34.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.34.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.34.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.34.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.34.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.34.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.34.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.34.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.34.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.34.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.34.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

6.34.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.34.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.34.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.34.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.34.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.34.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.34.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.34.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.34.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.34.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.34.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.35 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV)

6.36 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II)

6.37 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III)

6.38 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII)

6.39 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

6.40 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)

6.41 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1 não produzir os resultados acordados,

7.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Cobertura dos Postos;

7.4.2 Cumprimento das atividades de rotina;

7.4.3 Fornecimento dos EPI, uniformes, ferramentas e insumos;

7.4.4 Adimplência dos benefícios;

7.4.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas / previdenciárias;

7.4.6 Tempo de Respostas às solicitações da contratante.

Do Recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1 o prazo de validade;

7.23.2 a data da emissão;

7.23.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.24.5 o valor a pagar; e

7.24.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no

âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.38 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.39 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação da Contratante.

7.40 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12 da Lei 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.42 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020)

7.43 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

7.44 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.45 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.46 O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.47 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.48 O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.49 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.49.1 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.2 Férias e um terço constitucional de férias;

7.49.3 Multa sobre o FGTS ~~e contribuição social para as rescisões sem justa causa~~; e

7.49.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário;

7.49.5 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.50 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.51 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.52 O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.53 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.54 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.55 O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.56 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.57 A escolha pela conta-depósito vinculada se justifica pela avaliação da relação custo-benefício da forma como se dá a movimentação ou o bloqueio da conta para fins de reparo em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do objeto será o da empreitada por preço global para o Serviço de Brigada Civil (Item 1); e por preço unitário para os Cursos de Formação da Brigada Voluntária (Item 2 e Item 3).

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional nacional.

8.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março, de 2020;

8.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11 **Ato de autorização** para o exercício das atividades de serviço de Brigada de Bombeiros Civis e de Formação de Brigada Voluntária, expedido pelo CBMERJ nos termos da Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, do CBMERJ.

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02 de outubro, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3 patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.23.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

8.27 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.28 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.28.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.28.2 Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.29 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma

concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.30 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.31 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.32 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.33 Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.34 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.35 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnica – profissional

8.36 Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.36.1 Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho (com registro CREA ou CAU), ou Bombeiro Civil mestre, ou Oficial bombeiro militar inativo: serviços de: Brigada de Incêndio composta por Bombeiros Civis.

8.36.2 Para o Engenheiro de Segurança do Trabalho (com registro CREA ou CAU), ou Bombeiro Civil mestre, ou Oficial bombeiro militar inativo: serviços de: formação e atualização de Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI).

8.37 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.38 Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.39 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.40 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 1.818.947,32

9.1 O **custo bienal** estimado total da contratação é de **R\$ 1.818.947,32**, conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 183023

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa: Consultar a contabilidade

V. Plano Interno:

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS:

ANEXO I - CRITÉRIOS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

ANEXO II - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA NELMA LOPES DAMASCENO

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 10:12:12.

SANDRA LIMA DA SILVA

Chefe do Sesao



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 10:27:59.

CLAUDIA DE OLIVEIRA FARIA SALEMA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 11:23:34.

LEONARDO FERREIRA MATOSO COUTO

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 13:37:36.

JAKSON PINTO BRAGA

Chefe da Coinf - Requisitante



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 13:56:09.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - SSO.pdf (57.18 KB)
- Anexo II - Anexo II - IMR.pdf (453.61 KB)
- Anexo III - Anexo III do TR.pdf (315.64 KB)

Anexo I - Anexo I - SSO.pdf

Processo 0052600.001586/2024-40**ANEXO I**

A licitante vencedora, doravante Contratada, deverá seguir as diretrizes de segurança, e saúde no trabalho estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, doravante Contratante, em cumprimento à legislação e normativa aplicáveis à matéria.

O estabelecido a seguir é anexo do Termo de Referência e é parte integrante do contrato celebrado entre a Contratante e a Contratada, visando à prevenção de incidente/acidente do trabalho e agravos à saúde do trabalhador.

1. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

1.1. A Contratada deve cumprir a legislação federal, estadual e municipal relacionada à saúde e segurança ocupacional aplicável para as atividades objeto do Termo de Referência.

1.2. A Contratada deve cumprir e garantir que seus empregados cumpram as normas/procedimentos/instruções expedidas pela Contratante, bem como observar as políticas e diretrizes estabelecidas pela Contratante no que se refere à qualidade, saúde, segurança e meio ambiente.

1.3. A empresa Contratada deverá apresentar a documentação e/ou comprovação referente ao cumprimento da legislação, em especial os requisitos das referências técnicas e legais a seguir que forem aplicáveis, na periodicidade estabelecida nos normativos específicos, e sempre que solicitado pela Contratante, sem prejuízo de outros que possam vir a ser exigidos para comprovação do adequado cumprimento da legislação ou de normas internas da Contratante.

2. RESPONSABILIDADES

2.1. A empresa Contratada fica sujeita à inspeção referente a aspectos de segurança e saúde por parte da fiscalização do contrato e por parte dos profissionais de segurança e saúde do trabalho da Contratante, a serem realizadas a qualquer tempo e na forma por estes estabelecida.

2.2. O não cumprimento dos requisitos legais relativos à segurança e saúde do trabalho poderá acarretar a paralisação dos serviços, com advertência e notificação por escrito a serem emitidas pela fiscalização do contrato.

2.3. Cabe à contratante interromper todo e qualquer trabalho em caso de identificação de condição de risco grave e iminente.

2.4. Sempre que a Contratada constatar alguma condição insegura, que possa causar acidentes ou prejudicar a saúde dos empregados deve comunicar imediatamente à fiscalização do contrato, que solicitará avaliação por parte do setor de segurança e saúde do trabalho da Contratante.

2.5. Cabe à fiscalização do contrato receber toda a documentação obrigatória e de gestão prevista neste documento, e submeter à análise do setor de segurança e saúde do trabalho da Contratante.

2.6. Em caso de constatação de que a documentação entregue pela Contratada não contém todos os elementos e informações necessárias, o setor de segurança e saúde do trabalho da Contratante solicitará o refazimento.

3. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS - PGR

- 3.1. O PGR deve contemplar o previsto na NR – 01, NR – 09 e NR – 17.
- 3.2. Cabe à Contratada efetuar a identificação, reconhecimento, avaliação e análise de todos os riscos ocupacionais a que os seus empregados estarão expostos durante a realização das suas atividades no Inmetro.
- 3.3. O PGR deve conter o Plano de Ação, o Inventário de riscos ocupacionais e os Procedimentos de respostas aos cenários de emergências.
- 3.4. O PGR deve ser entregue em documento impresso, assinado à caneta, datado e carimbado (nome, cargo, formação, e CREA se houver), e rubricados à caneta em todas as páginas.
- 3.5. A Contratada deve também, ter seus próprios Programas de Conservação Auditiva e de Proteção Respiratória, caso necessários.
- 3.6. O PGR deverá ser entregue, no mínimo, a cada 02 (dois) anos à fiscalização do contrato.

4. PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO

- 4.1. O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2 são dispensados da elaboração do PCMSO. Para estas empresas é obrigatória somente a realização dos exames médicos e emissão do atestado de saúde ocupacional – ASO.
- 4.2. O PCMSO deve ser planejado e implementado com base nos riscos à saúde a que os trabalhadores estão expostos, utilizando como referência os riscos identificados no PGR.
- 4.3. O PCMSO deverá contemplar os exames médicos complementares necessários.
- 4.4. O PCMSO deve ser entregue em documento impresso, assinado à caneta, datado e carimbado (nome, formação e CRM), e rubricados à caneta em todas as páginas.
- 4.5. Uma cópia do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO deverá ser entregue ao empregado e à fiscalização do contrato.
- 4.6. O relatório analítico do PCMSO deverá ser entregue anualmente à fiscalização do contrato.
- 4.7. O PCMSO deverá ser entregue anualmente à fiscalização do contrato.

5. LTCAT e PPP

- 5.1. A Contratada deverá emitir e manter atualizado o LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho com objetivo de atender ao estabelecido pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, acerca da concessão de adicional de insalubridade e periculosidade, e ao estabelecido pelo INSS no que se refere às questões de aposentadoria especial.
- 5.2. O LTCAT atualizado deve ser entregue à fiscalização do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do contrato, podendo, mediante justificativa esse prazo ser renovado a critério da administração por mais 30 (trinta) dias.
- 5.3. O LTCAT deve ser entregue em documento impresso, assinado à caneta, datado, carimbado (nome, formação e CREA/CRM), e rubricados à caneta em todas as páginas, e deve possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 5.4. A Contratada deverá emitir o Perfil Profissiográfico Profissional - PPP do empregado no

momento da rescisão, para aqueles empregados que durante o contrato de trabalho estiveram em contato com agentes nocivos à saúde previstos no seu LTCAT, dando ciência à fiscalização do contrato.

5.5. O LTCAT deverá ser entregue anualmente à fiscalização do contrato.

6. CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. Capacitação como profissional Bombeiro Civil;

6.2. Capacitação NR 35 - Trabalho em Altura, com duração mínima de 08 horas, com reciclagem a cada 2 anos (para no mínimo 02 dos profissionais Bombeiros da equipe diária);

6.3. Curso de Resgate de Animais Silvestres, com duração mínima de 08 horas, com reciclagem a cada 2 anos.

7. CIPA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

7.1. A empresa Contratada deve constituir CIPA e mantê-la em regular funcionamento, conforme o estabelecido na NR-5.

7.2. A empresa deverá garantir que a CIPA (ou o responsável designado) tenha a representação necessária para a discussão e encaminhamento das soluções de questões de segurança e saúde no trabalho analisadas na CIPA.

7.3. Caso o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I e não for atendido por SESMT, nos termos NR-04, a organização nomeará um representante dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho.

7.4. O microempreendedor individual - MEI está dispensado de nomear o representante da NR-05.

8. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

8.1. Todo incidente/acidente do trabalho deve ser imediatamente comunicado pela Contratada à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 horas.

8.2. A cópia da comunicação de acidente do trabalho – CAT emitida deverá ser entregue à fiscalização do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias contados a partir da data do acidente.

8.3. A contratada deve analisar os acidentes e as doenças relacionadas ao trabalho, de forma documentada, mediante emissão de relatório a ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o evento.

8.4. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento e assistência aos seus empregados acidentados ou com mal súbito no trabalho.

8.5. A empresa Contratada deverá entregar à fiscalização do contrato juntamente com o restante da documentação, o Plano de Atendimento a Acidentados, o qual será avaliado pelo setor de segurança e saúde do trabalho da Contratante.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA

9.1. Com base na NR 06 - EPI, a Contratada deverá fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com C.A válido, bem como garantir o seu uso durante as atividades.

- 9.2. A Contratada deverá fornecer e instalar todos os itens de segurança necessários à realização das atividades, incluindo os equipamentos de proteção coletiva - EPC e sistemas e estruturas de proteção coletiva.
- 9.3. A Contratada deverá manter listagem dos EPI homologados por função.
- 9.4. A Contratada deverá manter o registro atualizado de controle de entrega e recebimento de EPI assinado pelos empregados.
- 9.5. A Contratada deve treinar seus empregados sobre o uso, guarda, higienização dos EPI que estes venham a utilizar, cuja comprovação deverá ser feita mediante entrega de lista de presentes para a fiscalização do contrato.

10. CONTROLE DE QUEDAS DE ALTURA

- 10.1. Não é permitido o acesso e execução de trabalhos em altura (estruturas, tubulações, coberturas, lajes, telhados, tanques etc.) sem a utilização de equipamentos de proteção individuais e coletivos adequados, tais como andaimes tubulares, plataformas elevatórias, cesta aérea, plataformas fixas etc.
- 10.2. É proibido o trabalho em altura em condições de chuva, ventos fortes ou nevoeiros densos. No caso de chuva leve ou garoa, os trabalhos devem ser realizados após a secagem de pisos ou telhados.

11. TRANSPORTE DE MATERIAIS E PESSOAS

- 11.1. Os veículos de transporte que venham a ser utilizados pela Contratada deverão apresentar-se em condições seguras para transporte, de acordo com a legislação vigente, especialmente no que se refere ao transporte concomitante de pessoas e materiais/ferramentas.
- 11.2. Os veículos de transporte que venham a ser utilizados pela Contratada deverão ser conduzidos defensivamente, obedecendo-se o limite de velocidade estabelecido para as instalações internas da Contratante, e com uso do cinto de segurança.
- 11.3. No interior das instalações do Inmetro devem ser respeitados os limites de velocidade indicados nas placas de sinalização existentes e demais orientações de segurança, e sempre dar preferência para a travessia de pedestres.
- 11.4. Fica expressamente proibido o transporte de pessoas na carroceria de caminhões, caminhonetes, ou qualquer outro tipo de veículo que não atenda à legislação.
- 11.5. É proibido excesso de lotação nos veículos.
- 11.6. A Contratada deve realizar manutenção corretiva nos veículos de transporte, e elaborar formulário de manutenção corretiva para registro dos serviços realizados e peças trocadas.
- 11.7. É proibido o transporte de empregados em veículos que apresentem defeitos.
- 11.8. A Contratada será responsável pela utilização adequada dos veículos de transporte, bem como por assegurar que sejam dirigidos por pessoas habilitadas e em condições de dirigir.

12. IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES

- 12.1. Os empregados deverão portar crachá de identificação com foto para adentrar e permanecer nas instalações da Contratante.
- 12.2. Somente será permitido o acesso dos trabalhadores que estiverem com a documentação trabalhista devidamente apresentada e verificada, na qual se incluem o atestado de

saúde ocupacional - ASO e os treinamentos obrigatórios em saúde e segurança no trabalho.

12.3. A circulação dos empregados da Contratada fica limitada às áreas de sua atuação e seus respectivos acessos, sendo proibida a presença e circulação das demais áreas de risco da instituição, salvo com prévia autorização da fiscalização do contrato.

13. **CONDUTA DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada é responsável pelo total cumprimento da legislação e normas de segurança e saúde no trabalho e meio ambiente, bem como pelos atos e atitudes de seus empregados e/ou subcontratados decorrentes de inobservância das mesmas.

13.2. Esta responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente grave e iminente risco de acidente, agressão ao meio ambiente, passivos trabalhistas ou outros passivos que impliquem notificação e multa.

13.3. Durante a permanência em propriedade da Contratante os empregados da Contratada não podem se envolver em conduta perigosa, ilegal, imoral, ilícita ou abusiva, dentre as quais: violação de regras de segurança, ou práticas comuns de segurança, ou capazes de causar uma ameaça de segurança a um colega trabalhador; criar ou contribuir para qualquer condição insegura ou insalubre; uso de linguagem abusiva; praticar jogos de azar, loterias, bingos ou outros; ameaçar, intimidar ou coagir colegas de trabalho; conduta indecente ou assédio sexual; brigar ou instigar a brigar; agredir física ou verbalmente; possuir armas de fogo ou outras armas na propriedade da Contratante, etc.

13.4. É proibido possuir, consumir ou estar sob o efeito de qualquer bebida alcoólica ou substância tóxica ou ilegal nas instalações da Contratante. É responsabilidade da Contratada, monitorar, em conformidade com a legislação brasileira, seus empregados no curso de seu trabalho. Aqueles que forem encontrados sob a influência de álcool ou drogas serão retirados do local e terão acesso futuro proibido.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
28/06/2024, ÀS 13:50, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIA NELMA LOPES DAMASCENO

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site

https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1837007** e o código CRC
D441EF3D.



A responsabilidade pela aprovação, revisão e cancelamento deste Documento é da Dieng.

Anexo II - Anexo II - IMR.pdf

ANEXO II - IMR

INDICADOR 01 – COBERTURA DOS POSTOS															
Item	Descrição														
Finalidade	Garantir a cobertura e pontualidade de todos os postos														
Meta a cumprir	100% dos postos ocupados durante toda a jornada de trabalho														
Instrumento de medição	Frequência do ponto dos Bombeiros Civis														
Forma de acompanhamento	Acompanhamento e verificação realizadas pela fiscalização do contrato; com vistoria, por amostragem, dos locais dos postos														
Periodicidade	Mensal														
Mecanismo de cálculo	Referente à quantidade de horas descobertas nos postos de serviço: Até 1h e 59min no mês – 1 ponto; Entre 2h e 2h e 59 min no mês – 3 pontos; Entre 3h e 3h e 59 min no mês – 5 pontos; Entre 4h e 4h e 59 min no mês – 6 pontos; Entre 5h e 5h e 59 min no mês – 7 pontos; Entre 6h e 6h e 59 min no mês – 8 pontos; Entre 7h e 7h e 59 min no mês – 9 pontos; Acima de 8h no mês – 11 pontos														
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços														
Faixas de ajuste no pagamento	Quantidade de horas de postos descobertos apurados no mês convertidos em pontos: <table> <tr> <th>FAIXA DE PONTUAÇÃO</th><th>PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS</th></tr> <tr> <td>1 a 2 pontos</td><td>99,8 % do preço mensal dos serviços</td></tr> <tr> <td>3 a 4 pontos</td><td>99,6 % do preço mensal dos serviços</td></tr> <tr> <td>5 a 6 pontos</td><td>99,4 % do preço mensal dos serviços</td></tr> <tr> <td>7 a 8 pontos</td><td>99,2 % do preço mensal dos serviços</td></tr> <tr> <td>9 a 10 pontos</td><td>99 % do preço mensal dos serviços</td></tr> <tr> <td>acima de 10 pontos</td><td>88,8% do preço mensal dos serviços</td></tr> </table>	FAIXA DE PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS	1 a 2 pontos	99,8 % do preço mensal dos serviços	3 a 4 pontos	99,6 % do preço mensal dos serviços	5 a 6 pontos	99,4 % do preço mensal dos serviços	7 a 8 pontos	99,2 % do preço mensal dos serviços	9 a 10 pontos	99 % do preço mensal dos serviços	acima de 10 pontos	88,8% do preço mensal dos serviços
FAIXA DE PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS														
1 a 2 pontos	99,8 % do preço mensal dos serviços														
3 a 4 pontos	99,6 % do preço mensal dos serviços														
5 a 6 pontos	99,4 % do preço mensal dos serviços														
7 a 8 pontos	99,2 % do preço mensal dos serviços														
9 a 10 pontos	99 % do preço mensal dos serviços														
acima de 10 pontos	88,8% do preço mensal dos serviços														
Sanção	Advertência por escrito no caso de mais de 3 ocorrências no mês. No caso de reincidência no período de seis meses, ou seja, a partir da 2ª medição mensal com registro acima de 3 (três) ocorrências: abertura de processo de apuração e sanção correspondente.														
Observações	Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados.														

INDICADOR 02 – CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o devido cumprimento das atribuições da Brigada Civil.
Meta a cumprir	Cumprimento das atividades definidas para cada cargo no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registros das atividades realizadas.
Forma de acompanhamento	Por ocorrência de não cumprimento de atividade/atribuição do cargo: a - Entrega dos relatórios/planilhas de inspeção e de incidentes b- Registro das ocorrências no Livro de Ocorrência c - Realização das atividades operacionais de rotina d - Atendimento às ocorrências
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório das ocorrências no mês de medição.
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	De 3 a 5 dias ocorrências = 99,5 % do valor mensal do Contrato De 6 a 10 dias ocorrências = 99 % do valor mensal do Contrato Acima de 5 ocorrências = 98 % do valor mensal do Contrato
Sanção	Advertência por escrito no caso de mais de 3 ocorrências no mês. No caso de reincidência no período de seis meses, ou seja, a partir da 2ª medição mensal com registro acima de 3 (três) ocorrências: abertura de processo de apuração e sanção correspondente.
Observações	Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados.

INDICADOR 03 – FORNECIMENTO DOS EPI, UNIFORMES, FERRAMENTAS, INSUMOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o fornecimento dos materiais previstos no contrato, necessários à adequada realização do serviço
Meta a cumprir	Disponibilização e imediata substituição dos materiais necessários à realização do serviço contratado de forma eficiente.
Instrumento de medição	Por dia de ocorrência, e por cada material previsto no contrato.
Forma de acompanhamento	Inspeção nos locais de serviços, conforme perspectiva de adequação da Administração, feita de forma escrita pela fiscalização, solicitando solução imediata. Será considerada como solução imediata, o fornecimento ou reposição do material, em até 48 horas do recebimento da notificação, objeto da ocorrência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Medição mensal - ($\sum$ nº de ocorrências) x Valor Mensal do insumo correspondente
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Acima de 2 (três) ocorrências no período medido: Medição mensal - (Valor mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente x $\sum$ nº ocorrências)) Acima de 5 (cinco) ocorrências no período medido: Medição mensal - (Valor mensal do insumo correspondente planilhado na proposta vigente x $\sum$ nº de ocorrências)) + sanção administrativa
Sanção	Advertência por escrito no 1º registro em medição mensal acima de 3 (três) ocorrências. No caso de reincidência de não fornecimento de EPI no período de seis meses, ou seja, a partir da 2ª medição mensal com registro acima de 3 (três) ocorrências: abertura de processo de apuração e sanção correspondente.
Observações	Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados.

INDICADOR 04 – ADIMPLÊNCIA DOS SALÁRIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pagamento dos salários de todos os empregados alocados no Contrato no vencimento conforme CLT e resguardar a União de eventual condenação solidária.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no pagamento dos salários por mês.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento dos salários.
Forma de acompanhamento	Controle por parte do Fiscal acerca dos apontamentos através da verificação dos comprovantes dos pagamentos dos salários apresentados pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos realizados no mês de medição.
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3 dias de atraso = 97 % do valor mensal do Contrato De 4 a 6 dias de atraso = 95 % do valor mensal do Contrato Acima de 6 dias de atraso = 90 % do valor mensal do Contrato
Sanção	Definidas no Edital
Observações	Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados.

INDICADOR 05 – ADIMPLÊNCIA DOS BENEFÍCIOS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pagamento dos benefícios a todos os empregados alocados no Contrato no prazo definido no Termo de Referência e resguardar a União de eventual condenação solidária.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no pagamento dos benefícios por mês.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento dos benefícios.
Forma de acompanhamento	Controle por parte do Fiscal acerca dos apontamentos através da verificação dos comprovantes dos pagamentos dos benefícios apresentados pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos realizados no mês de medição.
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 3 dias de atraso = 97 % do valor mensal do Contrato De 4 a 6 dias de atraso = 95 % do valor mensal do Contrato Acima de 6 dias de atraso = 90 % do valor mensal do Contrato
Sanção	Definidas no Edital
Observações	Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados.

INDICADOR 06 – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS / PREVIDENCIÁRIAS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas/previdenciárias dos empregados alocados no Contrato conforme a CLT e resguardar a União de eventual condenação solidária.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência de atraso no pagamento dos direitos trabalhistas ou previdenciários e no cumprimento das demais das obrigações trabalhistas, por mês.
Instrumento de medição	Comprovante de pagamento dos encargos sociais e previdenciários.
Forma de acompanhamento	Controle por parte do Fiscal acerca dos apontamentos através da verificação dos comprovantes dos encargos sociais e previdenciários apresentados pela Contratada.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Somatório dos apontamentos realizados no mês de medição.
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências = 97 % do valor mensal do Contrato De 2 a 5 dias ocorrências = 95 % do valor mensal do Contrato Acima de 5 ocorrências = 90 % do valor mensal do Contrato
Sanção	Definidas no Edital
Observações	Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados

INDICADOR 07 – TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato à Contratante.
Meta a cumprir	Atendimento/resposta em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação.
Instrumento de medição	Registro formal da solicitação via e-mail
Forma de acompanhamento	Por evento/solicitação à contratante não atendida/respondida no prazo.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Até 2 ocorrências = 98 % do valor mensal do Contrato De 2 a 5 dias ocorrências = 96 % do valor mensal do Contrato Acima de 5 ocorrências = 94 % do valor mensal do Contrato
Sanção	Definidas no Edital
Observações	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela contratante o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo. Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas para acompanhamento pela Fiscalização e mensuração dos resultados alcançados.

Anexo III - Anexo III do TR.pdf

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
		R\$
		R\$
		R\$
		R\$
Valor total dos Contratos		R\$

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

OBSERVAÇÕES:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

*Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D.1" E "D.2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1. DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.*

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}}$$

ANEXO IV- PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

GRUPO	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal por posto / Valor Unitário	Valor Total Bianual
I	1	25550	Serviço especializado de Brigada Particular de Bombeiros Cíveis - Bombeiro Civil (Posto)	1	R\$ 69.791,36	R\$ 1.674.992,64
	2	21172	Serviço de realização de Curso de formação e treinamento anual da Brigada Voluntária (16 horas - turma com 20 pessoas)	14	R\$ 6.781,56	R\$ 94.941,80
	3	21172	Serviço de realização de Atualização do Curso de formação e treinamento anual da Brigada Voluntária (8 horas - turma com 20 pessoas)	14	R\$ 3.500,92	R\$ 49.012,88
Total Geral Estimado					R\$ 80.073,84	R\$ 1.818.947,32

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		X/XX/XXX
B	Município/UF:		Rio de janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RJ001151/2024
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em
BOMBEIRO CIVIL		UND	6,00
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		BOMBEIRO CIVIL
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5171-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 2.050,51
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		BOMBEIRO CIVIL
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		17/05/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.050,51
B	Adicional Periculosidade		30,00% 615,15
C	Adicional Insalubridade		0,00% 0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.665,65
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)

A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	222,14
B	Férias	8,33%	R\$	222,14
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$	74,05
	Subtotal	19,44%	R\$	518,32
	Incidência do Submódulo 2.2	6,96%	R\$	185,56
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	26,41%	R\$	703,88
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	533,13
B	Salário Educação	2,50%	R\$	84,24
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	R\$	67,39
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	50,54
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	33,70
F	SEBRAE	0,60%	R\$	20,22
G	INCRA	0,20%	R\$	6,74
H	FGTS	8,00%	R\$	269,56
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	35,80%	R\$	1.065,51
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
A	Transporte		R\$	133,47
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	441,50
C			R\$	-
D			R\$	-
D			R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$	574,96
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	703,88
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$	1.065,51
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	574,96
	TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	2.344,34
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	11,11
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	0,89
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	51,83
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$	18,56
E	Multa do FGTS sobre o API e APT	4,00%	R\$	106,63
TOTAL DO MÓDULO 3		7,09%	R\$	189,00
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto nas cobertura de Férias	0,99%	R\$	26,39
B	Substituto nas cobertura Ausências Legais	0,56%	R\$	14,93
C	Substituto nas cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,53
D	Substituto nas cobertura Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$	8,80
E	Substituto nas cobertura Afastamento Maternidade	0,06%	R\$	1,60
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias	0,35%	R\$	9,45
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,31%	R\$	61,69
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto nas cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	61,69
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	61,69
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Uniformes	-	R\$	222,10
B	EPI's	-	R\$	25,69
C	Materiais Consumo	-	R\$	617,98
D	Materiais Permanentes	-	R\$	109,05

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

E	Outros	-	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	974,83
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	311,78
B	Lucro	10,00%	R\$	654,73
C	TRIBUTOS	14,25%		
	C.1. PIS	1,65%	R\$	138,58
	C.2. COFINS	7,60%	R\$	638,31
	C.4. CPRB	0,00%	R\$	-
	C.4. ISS	5,00%	R\$	419,94
TOTAL DO MÓDULO 6		29,25%	R\$	2.163,34
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	2.665,65
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	2.344,34
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$	189,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$	61,69
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$	974,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	6.235,51
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	2.163,34
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	8.398,85
TOTAL MENSAL			R\$	50.393,10

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		X/XX/XXX
B	Município/UF:		Rio de janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		RJ001151/2024
D	Nº de meses de execução contratual		12
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em
BOMBEIRO CIVIL LIDER		UND	2,00
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		BOMBEIRO CIVIL LIDER
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5103-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R\$ 2.484,34
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		BOMBEIRO CIVIL LIDER
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		17/05/2024
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		% VALOR (R\$)
A	Salário Base		R\$ 2.484,34
B	Adicional Periculosidade		30,00% 745,30
C	Adicional Insalubridade		0,00% 0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		0,00
G	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 3.229,63
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)

A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R\$	269,14
B	Férias	8,33%	R\$	269,14
C	Adicional de Férias	2,78%	R\$	89,71
	Subtotal	19,44%	R\$	627,98
	Incidência do Submódulo 2.2	6,96%	R\$	224,82
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1	26,41%	R\$	852,80

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$	645,93
B	Salário Educação	2,50%	R\$	102,06
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,00%	R\$	81,65
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$	61,24
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$	40,82
F	SEBRAE	0,60%	R\$	24,49
G	INCRA	0,20%	R\$	8,16
H	FGTS	8,00%	R\$	326,59
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	35,80%	R\$	1.290,95

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
A	Transporte		R\$	107,44
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	441,50
C	Assistência Odontologica *		R\$	-
D	Plano de saúde*		R\$	-
D	Benefício Social Familiar		R\$	-
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		R\$	548,93

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$	852,80
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		R\$	1.290,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$	548,93
	TOTAL DO MÓDULO 2		R\$	2.692,68

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	

A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$	13,46
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$	1,08
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$	62,80
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,70%	R\$	22,48
E	Multa do FGTS sobre o API e APT	4,00%	R\$	129,19
TOTAL DO MÓDULO 3		7,09%	R\$	228,99
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto nas cobertura de Férias	0,99%	R\$	31,97
B	Substituto nas cobertura Ausências Legais	0,56%	R\$	18,09
C	Substituto nas cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R\$	0,65
D	Substituto nas cobertura Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$	10,66
E	Substituto nas cobertura Afastamento Maternidade	0,06%	R\$	1,94
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias	0,35%	R\$	11,45
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		2,31%	R\$	74,75
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)	
A	Substituto nas cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	R\$	-
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$	74,75
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$	74,74
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Uniformes	-	R\$	222,10
B	EPI's	-	R\$	25,69
C	Materiais Consumo	-	R\$	617,98
D	Materiais Permanentes	-	R\$	109,05

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

E	Outros	-	R\$	-
TOTAL DO MÓDULO 5		-	R\$	974,83
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$	360,04
B	Lucro	10,00%	R\$	756,09
C	TRIBUTOS	14,25%		
	C.1. PIS	1,65%	R\$	160,04
	C.2. COFINS	7,60%	R\$	737,13
	C.4. CPRB	0,00%	R\$	-
	C.4. ISS	5,00%	R\$	484,96
TOTAL DO MÓDULO 6		29,25%	R\$	2.498,26
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	3.229,63
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	2.692,68
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		R\$	228,99
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		R\$	74,74
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		R\$	974,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$	7.200,87
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	2.498,26
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$	9.699,13
TOTAL MENSAL			R\$	19.398,26

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE					
VALE ALIMENTAÇÃO - 44hrs					
BENEFÍCIO	Custo Unitário do VA	Qtde de VA	CUSTO TOTAL VA		
Auxilio Alimentação	R\$ 29,50	15	R\$ 442,50	R\$ 441,50	
VALE TRANSPORTE - 44hrs					
PERCURSO	Custo Unitário do VT	Qtde de dias Trabalhados	Trecho	CUSTO TOTAL VT	
Residência/Órgão	R\$ 8,55	15	1	R\$ 128,25	
Órgão/ Residência	R\$ 8,55	15	1	R\$ 128,25	
TOTAL				R\$ 256,50	
Categoria	Salário Base	Custo do VT	6% Salário Base	Custo do VT inserido na Planilha	QTD DE COLABORADOR
BOMBEIRO CIVIL 12/36 H	R\$ 2.050,51	R\$ 256,50	R\$ 123,03	R\$ 133,47	6
BOMBEIRO CIVIL LIDER 12/36 H	R\$ 2.484,34	R\$ 256,50	R\$ 149,06	R\$ 107,44	2
TOTAL					8

ITEM	UNIFORME (ANUAL COM TROCA SEMESTRAL)							
	ESPECIFICAÇÕES	VIDA ÚTIL (MESES)	Quant. Inicial	Quant. Semestral	Quant. Total Anual	VALOR UNIT	Valor Total (Anual) R\$	Valor Mensal (Valor total / 12 meses) R\$
1	Calça em Ripstop 2 bolsos traseiros - 2 laterais tipo saco sanfonado e 2 frontais com reforço dublo nos joelhos e faixa de tecido reflexivo na parte superior dos bolsos	6	2	2	4	R\$ 120,30	R\$ 481,20	R\$ 40,10
2	Gandola de Manga Comprida em RipStop com faixa de tecido reflexivo nas mangas e sobre os bolsos frontais.	6	1	*A troca será anual	1	R\$ 190,38	R\$ 190,38	R\$ 15,87
3	Camiseta de Malha na cor vermelha com serigrafia nas costas com dizeres "Bombeiro Civil"	6	3	3	6	R\$ 47,34	R\$ 284,04	R\$ 23,67
4	Cinto Ginástico	12	2	2	2	R\$ 41,89	R\$ 83,79	R\$ 6,98
5	Coturno de Couro Cano Alto com protetor de canela em couro	12	1	1	2	R\$ 684,98	R\$ 1.369,97	R\$ 114,16
6	Meião	6	4	4	8	R\$ 18,93	R\$ 151,47	R\$ 12,62
7	Bombacha (par)	6	2	2	4	R\$ 5,77	R\$ 23,08	R\$ 1,92
8	Mochila em nylon	12	1	*A troca será anual	1	R\$ 81,33	R\$ 81,33	R\$ 6,78
9	Crachá com cordão		1		1	R\$ 14,10	R\$ 14,10	R\$ 1,18
	VALOR TOTAL							R\$ 222,10
ITEM	EPI							
	ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	Quant. Inicial	Quant. Semestral	Quant. Total Anual	VALOR UNIT	Valor Total (Anual) R\$	Valor Mensal (Valor total / 12 meses) R\$
1	Óculos de proteção individual	6	1	1	2	R\$ 11,66	R\$ 23,33	R\$ 1,94
2	Luva de pelica cano curto	12	1	1	1	R\$ 13,04	R\$ 13,04	R\$ 1,09
3	Luva tricotada pigmentada	12	1	1	1	R\$ 2,99	R\$ 2,99	R\$ 0,25
4	Respirador PFF-2	6	1	1	2	R\$ 2,72	R\$ 5,43	R\$ 0,45
5	Protetor solar com repelente 120 gr, fator 50	12	6	6	12	R\$ 19,33	R\$ 231,96	R\$ 19,33
6	Capa de chuva, em PVC forrado laminado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz, manga comprida e comprimento abaixo do joelho	12	1	*A troca será anual	1	R\$ 31,58	R\$ 31,58	R\$ 2,63
	VALOR TOTAL							R\$ 25,69

MATERIAL DE USO PERMANENTE								
Para definição dos percentuais de depreciação dos equipamentos, foi adotada metodologia utilizada pelo TCU UASG: 30001, no pregão eletrônico 58/2017.								
Considerando que os bens não são de propriedade do Inmetro, para os equipamentos foi adotado o prazo de vida útil de 5 anos, com depreciação de 1,042% ao mês sobre o valor depreciável, considerando 20% de valor residual. Assim: Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,20)]/(12x8)								
Para veículos foi também adotado o prazo de vida útil de 5 anos, com depreciação de 1,042% ao mês sobre o valor depreciável, considerando 20% de valor residual.								
ESPECIFICAÇÕES	QTD	Valor Unitário	Valor Total	VALOR DEPRECIÁVEL	Vida útil do bem em meses	Taxa anual de depreciação	Número de meses contratados	Apropriação mensal
Armários individuais para guarda dos uniformes e materiais, com 2 divisórias internas em cada porta, para uso individual, para guarda dos uniformes e materiais, confeccionado em aço, com chave ou com pitão para cadeado, em atendimento à NR-24.	8	R\$ 1.263,00	R\$ 10.104,00	R\$ 8.083,20	60	1,042%	12	R\$ 84,20
Colar cervical de resgate regulável 4X1, confeccionado em polipropileno, sem presença de metais condutivos, com baixo peso, com suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com abertura lateral que permitam maior conforto, com regulagem de altura com 4 níveis de ajuste (PP/P/M/G)	1	R\$ 81,05	R\$ 81,05	R\$ 64,84	60	1,042%	12	R\$ 0,68
Prancha de imobilização, em polietileno, com acessórios, com aberturas para utilização do cinto aranha e imobilizador de nuca e cabeça, rígida, leve e confortável, com pegadores amplos, para suportar vítimas com peso ate 180 kg	1	R\$ 543,04	R\$ 543,04	R\$ 434,43	60	1,042%	12	R\$ 4,53
Reanimador pulmonar adulto, em silicone, composto de mascara e bolsa, reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção, com bolsa com zíper para acondicionamento	1	R\$ 154,00	R\$ 154,00	R\$ 123,20	60	1,042%	12	R\$ 1,28
Kit de talas moldável anatômica lavável todos os tamanhos, confeccionado em material metálico recoberto por material anatômico que permita a moldagem de acordo com a lesão, tamanhos 15 cm x 8 cm, 30 cm x 8 cm, 53 cm x 8 cm, 63 cm x 9 cm, 86 cm x 10 cm	1	R\$ 40,59	R\$ 40,59	R\$ 32,47	60	1,042%	12	R\$ 0,34
Apito em ABS	10	R\$ 17,33	R\$ 173,33	R\$ 138,67	60	1,042%	12	R\$ 1,44
Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com carregador e transformador bivolt automático	1	R\$ 40,84	R\$ 40,84	R\$ 32,67	60	1,042%	12	R\$ 0,34
Lanterna para capacete	2	R\$ 65,10	R\$ 130,20	R\$ 104,16	60	1,042%	12	R\$ 1,09
Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, sextavado	1	R\$ 130,25	R\$ 130,25	R\$ 104,20	60	1,042%	12	R\$ 1,09
Martelo unha 27mm	1	R\$ 25,56	R\$ 25,56	R\$ 20,45	60	1,042%	12	R\$ 0,21
Caneta chave teste de voltagem/corrente	1	R\$ 18,25	R\$ 18,25	R\$ 14,60	60	1,042%	12	R\$ 0,15
Cone de sinalização pesado, com suporte para corrente	6	R\$ 78,71	R\$ 472,26	R\$ 377,81	60	1,042%	12	R\$ 3,94
Corrente para isolamento preta e amarela (metro)	5	R\$ 5,83	R\$ 29,15	R\$ 23,32	60	1,042%	12	R\$ 0,24
Facão de 18" em aço carbono, com bainha	1	R\$ 33,63	R\$ 33,63	R\$ 26,91	60	1,042%	12	R\$ 0,28
Rastelo com lâmina metálica e com cabo de madeira 1,5 m, com 16 dentes	1	R\$ 45,33	R\$ 45,33	R\$ 36,27	60	1,042%	12	R\$ 0,38
Abafador para combate a incêndio florestal	1	R\$ 127,55	R\$ 127,55	R\$ 102,04	60	1,042%	12	R\$ 1,06
Bomba costal anti-incêndio, 20 litros	1	R\$ 154,20	R\$ 154,20	R\$ 123,36	60	1,042%	12	R\$ 1,29
Cinto tipo paraquedista	1	R\$ 185,45	R\$ 185,45	R\$ 148,36	60	1,042%	12	R\$ 1,55
Talabarte em Y	1	R\$ 175,17	R\$ 175,17	R\$ 140,13	60	1,042%	12	R\$ 1,46
Luva de raspa	2	R\$ 17,09	R\$ 34,17	R\$ 27,34	60	1,042%	12	R\$ 0,28
Luva em vaqueta, cano longo, com elástico no dorso e na extremidade do punho	2	R\$ 35,29	R\$ 70,59	R\$ 56,47	60	1,042%	12	R\$ 0,59
Capacete classe B	2	R\$ 30,15	R\$ 60,30	R\$ 48,24	60	1,042%	12	R\$ 0,50
Perneira	2	R\$ 35,61	R\$ 71,22	R\$ 56,98	60	1,042%	12	R\$ 0,59
Caixa de transporte para aves e filhotes, com alça, com aberturas que permitem ventilação adequada, em material plástico injetado resistente, para até 12 kg	1	R\$ 108,61	R\$ 108,61	R\$ 86,89	60	1,042%	12	R\$ 0,91
Caixa para transporte de serpente, em material plástico, tamanho M	1	R\$ 126,99	R\$ 126,99	R\$ 101,59	60	1,042%	12	R\$ 1,06
Bastão para captura de cobra, dobrável, com 1,5 metros, em aço inoxidável	1	R\$ 239,30	R\$ 239,30	R\$ 191,44	60	1,042%	12	R\$ 1,99
Notebook com pacote Office instalado	1	R\$ 2.544,93	R\$ 2.544,93	R\$ 2.035,94	60	1,042%	12	R\$ 21,21
Impressora multifuncional, com cartuchos de tinta	1	R\$ 1.861,63	R\$ 1.861,63	R\$ 1.489,31	60	1,042%	12	R\$ 15,51
Rádio de comunicação (transceptor) 4 ou 16 canais convencionais, com identificação de chamada (PTT-ID); operações mediante repetidora (torre de repetição de sinal); com silenciador normal/comprimido; com bloqueio de canal ocupado/busy channel lockout; com temporizador de chamadas; com exclusão de canal ruidoso; CSQ / PL / DPL / inv-DPL; com porta para placas opcionais; com aviso de Emergência. Acessórios: bateria Reserva; alça de transporte, microfone e alto-falante remoto, cabo espiral esticado com saída para fone de ouvido e belt clip.	4	R\$ 171,78	R\$ 687,13	R\$ 549,71	60	1,042%	12	R\$ 5,73
Carretinha reboque medidas 1,50 x 1,10 x 1,0 (CxLxA) com portas traseiras com trinco, em chapa de aço carbono, com vedação	1	R\$ 6.607,66	R\$ 6.607,66	R\$ 5.286,13	60	1,042%		R\$ 55,06
Veículo de passeio com 5 lugares, com engate para acoplar carretinha reboque	1	R\$ 79.615,00	R\$ 79.615,00	R\$ 63.692,00	60	1,042%	12	R\$ 663,46
TOTAL								R\$ 872,43
RATEADO								R\$ 109,03

MATERIAL DE CONSUMO (QTD ANUAL)						
ESPECIFICAÇÕES	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Vida útil do bem em meses	Número de meses contratado s	Apropriação mensal
Fita zebrada (rolo 7 cm x 100 metros)	4	R\$ 9,76	R\$ 39,04	12	12	R\$ 3,25
Luva de látex descartável (caixa com 100 unidades)	2	R\$ 23,92	R\$ 47,83	12	12	R\$ 3,99
Atadura crepe 1,80 m (unidade)	5	R\$ 3,18	R\$ 15,90	12	12	R\$ 1,33
Esparadrapo Impermeável (rolo 50 metros)	2	R\$ 14,02	R\$ 28,04	12	12	R\$ 2,34
Gaze esterilizada 7,5 x 7,5 cm (pacote com 10 unidades)	2	R\$ 1,58	R\$ 3,15	12	12	R\$ 0,26
Soro fisiológico 0,9% - frasco 100 ml	5	R\$ 5,22	R\$ 26,12	12	12	R\$ 2,18
Álcool etílico a 70% - frasco 500 ml	2	R\$ 7,14	R\$ 14,27	12	12	R\$ 1,19
Tesoura	1	R\$ 25,54	R\$ 25,54	12	12	R\$ 2,13
Maleta/bolsa para acondicionamento do kit de primeiros socorros, tamanho médio	1	R\$ 171,86	R\$ 171,86	12	12	R\$ 14,32
Combustível veículo (gasolina) *	1200	R\$ 5,87	R\$ 7.044,00	12	12	R\$ 587,00
Combustível veículo (GNV) *	0			12	12	R\$ -
TOTAL						R\$ 617,98
RATEADO						R\$ 617,98

*Os licitantes deveram escolher um único combustível para prestação do serviço, ficando assim, vedado acrescentar valores e quantidades para os dois itens gasolina e GNV.

Formação e Reciclagem da Brigada Voluntária, e Treinamentos e Palestras para a força de trabalho				
ESPECIFICAÇÕES	QTDE de turmas por ano	VALOR UNIT	VALOR TOTAL BIANUAL	
Curso de Formação de Brigadista Voluntário - teoria e prática - 16 horas em 03 dias de curso - turma com 20 pessoas	7	R\$ 6.781,56	R\$ 94.941,80	
Atualização do Curso de Formação de Brigadista Voluntário - teoria e prática - 8 horas em 02 dias de curso - turma com 20 pessoas	7	R\$ 3.500,92	R\$ 49.012,88	
Subtotal				
MATERIAL DE CONSUMO				
	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE por ano	VALOR UNIT	Apropriação Bianual
Óculos de proteção	12	60	R\$ 11,66	R\$ 1.399,60
Luva de pelica	6	30	R\$ 13,04	R\$ 782,60
Luva tricotada pigmentada	6	30	R\$ 2,99	R\$ 179,60
Subtotal				R\$ 2.361,80
Valor rateado por capacitação (14 cursos)		R\$ 168,70		

GRUPO	Item	CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Mensal por posto / Valor Unitário	Valor Total Bianual
I	1	25550	Serviço especializado de Brigada Particular de Bombeiros Cíveis - Bombeiro Civil (Posto)	1		
	2	21172	Serviço de realização de Curso de formação e treinamento anual da Brigada Voluntária (16 horas - turma com 20 pessoas)	14		
	3	21172	Serviço de realização de Atualização do Curso de formação e treinamento anual da Brigada Voluntária (8 horas - turma com 20 pessoas)	14		
Total Geral Estimado						

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	X/XX/XXX	
B	Município/UF:	Rio de Janeiro	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em
BOMBEIRO CIVIL		UND	6,00
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	BOMBEIRO CIVIL	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5171-10	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	BOMBEIRO CIVIL	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)

A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias		
C	Adicional de Férias		
	Subtotal		
	Incidência do Submódulo 2.2		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C			
D			
D			
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	TOTAL DO MÓDULO 2		
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)

A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Aviso Prévio Trabalhado		
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
E	Multa do FGTS sobre o API e APT		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto nas cobertura de Férias		
B	Substituto nas cobertura Ausências Legais		
C	Substituto nas cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto nas cobertura Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto nas cobertura Afastamento Maternidade		
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto nas cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intra jornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	EPI's		
C	Materiais Consumo		
D	Materiais Permanentes		

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

E	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 5			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
	C.1. PIS		
	C.2. COFINS		
	C.4. CPRB		
	C.4. ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			
TOTAL MENSAL			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta	X/XX/XXX	
B	Município/UF:	Rio de Janeiro	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual	12	
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em
BOMBEIRO CIVIL LIDER		UND	2,00
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	BOMBEIRO CIVIL LIDER	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5103-05	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	BOMBEIRO CIVIL LIDER	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade	30,00%	
C	Adicional Insalubridade	0,00%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
TOTAL DO MÓDULO 1			
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)

A	13 (Décimo-terceiro) salário		
B	Férias		
C	Adicional de Férias		
	Subtotal		
	Incidência do Submódulo 2.2		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS		
B	Salário Educação		
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		
D	SESC ou SESI		
E	SENAI - SENAC		
F	SEBRAE		
G	INCRA		
H	FGTS		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2		
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		
C	Assistência Odontologica *		
D	Plano de saúde*		
D	Benefício Social Familiar		
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
	TOTAL DO MÓDULO 2		
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)

A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Aviso Prévio Trabalhado		
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		
E	Multa do FGTS sobre o API e APT		
TOTAL DO MÓDULO 3			
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto nas cobertura de Férias		
B	Substituto nas cobertura Ausências Legais		
C	Substituto nas cobertura de Licença Paternidade		
D	Substituto nas cobertura Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Substituto nas cobertura Afastamento Maternidade		
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias		
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			
Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto nas cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		
4.2	Substituto na Intra jornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes		
B	EPI's		
C	Materiais Consumo		
D	Materiais Permanentes		

De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017).

E	Outros		
TOTAL DO MÓDULO 5			
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	TRIBUTOS		
	C.1. PIS		
	C.2. COFINS		
	C.4. CPRB		
	C.4. ISS		
TOTAL DO MÓDULO 6			
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
	Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			
TOTAL MENSAL			

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE TRANSPORTE					
VALE ALIMENTAÇÃO - 44hrs					
BENEFÍCIO	Custo Unitário do VA	Qtde de VA	CUSTO TOTAL VA		
Auxilio Alimentação		15			
VALE TRANSPORTE - 44hrs					
PERCURSO	Custo Unitário do VT	Qtde de dias Trabalhados	Trecho	CUSTO TOTAL VT	
Residência/Órgão		15	1		
Órgão/ Residência		15	1		
TOTAL					
Categoria	Salário Base	Custo do VT	6% Salário Base	Custo do VT inserido na Planilha	QTD DE COLABORADOR
BOMBEIRO CIVIL 12/36 H					6
BOMBEIRO CIVIL LIDER 12/36 H					2
TOTAL					8

ITEM	UNIFORME (ANUAL COM TROCA SEMESTRAL)							
	ESPECIFICAÇÕES	VIDA ÚTIL (MESES)	Quant. Inicial	Quant. Semestral	Quant. Total Anual	VALOR UNIT	Valor Total (Anual) R\$	Valor Mensal (Valor total / 12 meses) R\$
1	Calça em Ripstop 2 bolsos traseiros - 2 laterais tipo saco sanfonado e 2 frontais com reforço dublo nos joelhos e faixa de tecido reflexivo na parte superior dos bolsos	6	2	2	4			
2	Gandola de Manga Comprida em RipStop com faixa de tecido reflexivo nas mangas e sobre os bolsos frontais.	6	1	*A troca será anual	1			
3	Camiseta de Malha na cor vermelha com serigrafia nas costas com dizeres "Bombeiro Civil"	6	3	3	6			
4	Cinto Ginástico	12	2	2	2			
5	Coturno de Couro Cano Alto com protetor de canela em couro	12	1	1	2			
6	Meião	6	4	4	8			
7	Bombacha (par)	6	2	2	4			
8	Mochila em nylon	12	1	*A troca será anual	1			
9	Crachá com cordão		1		1			
	VALOR TOTAL							
ITEM	EPI							
	ITEM	VIDA ÚTIL (MESES)	Quant. Inicial	Quant. Semestral	Quant. Total Anual	VALOR UNIT	Valor Total (Anual) R\$	Valor Mensal (Valor total / 12 meses) R\$
1	Óculos de proteção individual	6	1	1	2			
2	Luva de pelica cano curto	12	1	1	1			
3	Luva tricotada pigmentada	12	1	1	1			
4	Respirador PFF-2	6	1	1	2			
5	Protetor solar com repelente 120 gr, fator 50	12	6	6	12			
6	Capa de chuva, em PVC forrado laminado ou forro em trevira, na cor laranja, com capuz, manga comprida e comprimento abaixo do joelho	12	1	*A troca será anual	1			
	VALOR TOTAL							

MATERIAL DE USO PERMANENTE								
Para definição dos percentuais de depreciação dos equipamentos, foi adotada metodologia utilizada pelo TCU UASG: 30001, no pregão eletrônico 58/2017. Considerando que os bens não são de propriedade do Inmetro, para os equipamentos foi adotado o prazo de vida útil de 5 anos, com depreciação de 1,042% ao mês sobre o valor depreciável, considerando 20% de valor residual. Assim: Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,20)]/(12x8)								
Para veículos foi também adotado o prazo de vida útil de 5 anos, com depreciação de 1,042% ao mês sobre o valor depreciável, considerando 20% de valor residual.								
ESPECIFICAÇÕES	QTD	Valor Unitário	Valor Total	VALOR DEPRECIÁVEL	Vida útil do bem em meses	Taxa anual de depreciação	Número de meses contratados	Apropriação mensal
Armários individuais para guarda dos uniformes e materiais, com 2 divisórias internas em cada porta, para uso individual, para guarda dos uniformes e materiais, confeccionado em aço, com chave ou com pitão para cadeado, em atendimento à NR-24.	8				60		12	
Colar cervical de resgate regulável 4X1, confeccionado em polipropileno, sem presença de metais condutivos, com baixo peso, com suporte adaptável a qualquer forma e tamanho de mandíbula, com abertura lateral que permitam maior conforto, com regulagem de altura com 4 níveis de ajuste (PP/P/M/G)	1				60		12	
Prancha de imobilização, em polietileno, com acessórios, com aberturas para utilização do cinto aranha e imobilizador de nuca e cabeça, rígida, leve e confortável, com pegadores amplos, para suportar vítimas com peso ate 180 kg	1				60		12	
Reanimador pulmonar adulto, em silicone, composto de mascara e bolsa, reservatório de oxigênio, resistente a métodos de desinfecção, com bolsa com zíper para acondicionamento	1				60		12	
Kit de talas moldável anatômica lavável todos os tamanhos, confeccionado em material metálico recoberto por material anatômico que permita a moldagem de acordo com a lesão, tamanhos 15 cm x 8 cm, 30 cm x 8 cm, 53 cm x 8 cm, 63 cm x 9 cm, 86 cm x 10 cm	1				60		12	
Apito em ABS	10				60		12	
Lanterna de mão tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas, com carregador e transformador bivolt automático	1				60		12	
Lanterna para capacete	2				60		12	
Alavanca para arrombamento, tipo pé-de-cabra, sextavado	1				60		12	
Martelo unha 27mm	1				60		12	
Caneta chave teste de voltagem/corrente	1				60		12	
Cone de sinalização pesado, com suporte para corrente	6				60		12	
Corrente para isolamento preta e amarela (metro)	5				60		12	
Facão de 18" em aço carbono, com bainha	1				60		12	
Rastelo com lâmina metálica e com cabo de madeira 1,5 m, com 16 dentes	1				60		12	
Abafador para combate a incêndio florestal	1				60		12	
Bomba costal anti-incêndio, 20 litros	1				60		12	
Cinto tipo paraquedista	1				60		12	
Talabarte em Y	1				60		12	
Luva de raspa	2				60		12	
Luva em vaqueta, cano longo, com elástico no dorso e na extremidade do punho	2				60			
Capacete classe B	2				60		12	
Perneira	2				60		12	
Caixa de transporte para aves e filhotes, com alça, com aberturas que permitem ventilação adequada, em material plástico Injetado resistente, para até 12 kg	1				60		12	
Caixa para transporte de serpente, em material plástico, tamanho M	1				60		12	
Bastão para captura de cobra, dobrável, com 1,5 metros, em aço inoxidável	1				60		12	
Notebook com pacote Office instalado	1				60		12	
Impressora multifuncional, com cartuchos de tinta	1				60		12	
Rádio de comunicação (transceptor) 4 ou 16 canais convencionais, com identificação de chamada (PTT-ID); operações mediante repetidora (torre de repetição de sinal); com silenciador normal/comprimido; com bloqueio de canal ocupado/busy channel lockout; com temporizador de chamadas; com exclusão de canal ruidoso; CSQ / PL / DPL / inv-DPL; com porta para placas opcionais; com aviso de Emergência. Acessórios: bateria Reserva; alça de transporte, microfone e alto-falante remoto, cabo espiral esticado com saída para fone de ouvido e belt clip.	4				60		12	
Carretinha reboque medidas 1,50 x 1,10 x 1,0 (CxLxA) com portas traseiras com trinco, em chapa de aço carbono, com vedação	1				60			
Veículo de passeio com 5 lugares, com engate para acoplar carretinha reboque	1				60		12	
TOTAL								
RATEADO								
MATERIAL DE CONSUMO (QTD ANUAL)								
ESPECIFICAÇÕES	QTD	Valor Unitário	Valor Total	Vida útil do bem em meses	Número de meses contratados	Apropriação mensal		
Fita zebra (rolo 7 cm x 100 metros)	4			12	12			

Luva de látex descartável (caixa com 100 unidades)	2			12	12	
Atadura crepe 1,80 m (unidade)	5			12	12	
Esparadrapo Impermeável (rolo 50 metros)	2			12	12	
Gaze esterilizada 7,5 x 7,5 cm (pacote com 10 unidades)	2			12	12	
Soro fisiológico 0,9% - frasco 100 ml	5			12	12	
Alcool etílico a 70% - frasco 500 ml	2			12	12	
Tesoura	1			12	12	
Maleta/bolsa para acondicionamento do kit de primeiros socorros, tamanho médio	1			12	12	
Combustível veículo (gasolina) *	1200			12	12	
Combustível veículo (GNV) *	0			12	12	
TOTAL						
RATEADO						

*Os licitantes deveram escolher um único combustível para prestação do serviço, ficando assim, vedado acrescentar valores e quantidades para os dois itens gasolina e GNV.

Formação e Reciclagem da Brigada Voluntária, e Treinamentos e Palestras para a força de trabalho				
ESPECIFICAÇÕES	QTDE de turmas por ano	VALOR UNIT	VALOR TOTAL BIANUAL	
Curso de Formação de Brigadista Voluntário - teoria e prática - 16 horas em 03 dias de curso - turma com 20 pessoas	7			
Atualização do Curso de Formação de Brigadista Voluntário - teoria e prática - 8 horas em 02 dias de curso - turma com 20 pessoas	7			
Subtotal				
MATERIAL DE CONSUMO				
	VIDA ÚTIL (MESES)	QTDE por ano	VALOR UNIT	Apropriação Bidual
Óculos de proteção	12	60		
Luva de pelica	6	30		
Luva tricotada pigmentada	6	30		
Subtotal				
Valor rateado por capacitação (14 cursos)				

Anexo III - Anexo III - Contrato - Minuta.pdf



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 0052600.001586/2024-40

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: DIRAF/COINF

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, neste ato representada pelo [Cargo e nome do Signatário1], nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, publicada no DOU de XXXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, e [Cargo enome do Signatário 2], nomeado(a) pela Portaria nº XXXX, publicada no DOU de XXXXX, portador da Matrícula Funcional nº XXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], sediada na [endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [nome e função], conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º XXXXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: maio/2023
Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico - Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Acessado: maio/2024

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de segurança preventiva e ostensiva contra emergências, incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros para o Campus do INMETRO em Duque de Caxias, Xerém, por meio de Brigada Particular de Bombeiros Civis, com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, materiais de primeiros socorros e ferramentas; e formação/atualização anual da Brigada Voluntária por demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL POR POSTO / VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL BIANUAL
1	1	25550	Serviço especializado de Brigada Particular de Bombeiros Civis - Bombeiro Civil (Posto)	1	XXXXXX	R\$ XXXXX
	2	21172	Formação e treinamento anual da Brigada Voluntária (16 horas - turma com 20 pessoas)	14	XXXXXX	R\$ XXXX
	3	21172	Atualização do curso de formação e treinamento anual da Brigada Voluntária (8 horas - turma com 20 pessoas)	14	XXXXXX	R\$ XXXX
Total Geral Estimado						R\$ XXXXXXXX

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:
 - 4.2.1. do Item 1 - Serviço de Brigada de Incêndio Civil.
- 4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.3.1. do item 2 - Formação e Treinamento Anual da Brigada;
 - 4.3.2. do item 3 - Atualização de Curso de Formação e Treinamento Anual da Brigada
- 4.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.5. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.6. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.8. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.8.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

4.8.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.8.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.8.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXX (XXXXXXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (ART. 92, V E X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4.º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5.º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4.º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2.º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.30. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.32. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.33. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.34. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.37. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.38. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.39. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.41.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6.º da LGPD](#).

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1.º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII E XIII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade [seguro garantia](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [anual](#) do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

OU (A critério do adjudicatário):

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor [anual](#) do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa:**

1. moratória de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

4. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

5. para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do Contrato.

6. para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do Contrato.

7. para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9.º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, § 7.º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8.º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1.º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos

sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3.º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União este exercício, na dotação abaixo discriminada :

Grupo	Item	Gestão/Unidade	Fonte	Plano Interno	Nota de Empenho	Natureza de Despesa	Conta Contábil - Novo PCASP
1	1	18205/183023	XXXXX	XXXXX	XXXXX	3.3.9.0.37.07 - SERVICOS DE BRIGADA DE INCÊNDIO	3.3.2.3.1.02.00 - SERVICOS DE APOIO ADM, TÉCNICO E OPERACIONAL
	2 e 3		XXXXX	XXXXX	XXXXX	3.3.9.0.39.48 - SERVICO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	3.3.2.3.1.01.00 - SERVICOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

15.2. Nos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,

caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, § 2.º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, § 3.º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, § 1.º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
10/07/2024, ÀS 11:08, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

JOAO GILBERTO DE BRITO FILHO
Coordenador-Geral de Administração

A autenticidade deste documento pode ser conferida no
site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1844718** e o código CRC
2113EBC6.



Referência: Processo nº 0052600.001586/2024-40

SEI nº 1844718

A revisão é o cancelamento deste modelo SEI é da Diraf/Coadi/Dicoc

MINUTA

Anexo IV - Anexo IV - ETP29_2024.pdf

Estudo Técnico Preliminar 29/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 0052600.001586/2024-40

2. Descrição da necessidade

2.1 Este estudo trata da necessidade de contratação de Serviço especializado continuado de segurança preventiva e ostensiva contra emergências, incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros para o Campus do Inmetro em Duque de Caxias, Xerém, por meio de Brigada de Bombeiros Civis, com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, materiais de primeiros socorros e ferramentas, necessários ao adequado e eficiente funcionamento do serviço; e formação/atualização da Brigada Voluntária do Campus do Inmetro em Xerém.

2.2 O objetivo é atender às demandas do Inmetro no que tange à segurança preventiva e ostensiva no combate a incêndio, à prestação de primeiros-socorros de urgência e emergência, ao treinamento de controle de pânico em situações de emergência, visando, em caso de sinistro, proteger a vida e o patrimônio, de modo a reduzir as consequências sociais do sinistro e os danos ao patrimônio público e científico e ao meio ambiente; considerando os riscos dos ambientes de trabalho dos laboratórios e oficinas do Campus, considerando a situação das instalações no que se refere aos sistemas/dispositivos de prevenção e combate a incêndio; considerando as situações em que eventualmente ocorre a realização de eventos de reuniões de público no Campus; e considerando que as instalações laboratoriais do Inmetro possuem equipamentos e materiais de alto custo financeiro.

2.3 A força de trabalho dos laboratórios e oficinas do Campus do Inmetro em Xerém está exposta a uma variedade de riscos, relacionados às diferentes grandezas físicas, químicas e biológicas que são alvos das atividades finalísticas do Instituto, e há também o risco de incêndio na vegetação.

2.4 Ademais, o Campus está inserido em área de grande interesse ambiental, na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica do Tinguá e está no território de influência do Mosaico de Mata Atlântica Central Fluminense, o que reforça as ações preventivas relacionadas à preservação deste bioma.

2.5 Em suma, a presente contratação trata-se de serviço terceirizado relativo à segurança da edificação e à garantia das vidas humanas, objeto de execução indireta, cujas atividades são acessórias ou complementares àquelas que constituem áreas de competências legais do Inmetro, não se constituindo em atividades inerentes às categorias profissionais do quadro de pessoal deste Ministério, conforme estabelece o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

2.6 Insere-se no contexto dessa contratação algumas medidas pregressas, estudos e análises de condições e cenários financeiros e técnico-operacionais, tais como se observa no bojo do ETP gerado em 2022, registro SEI (1358316).

2.7 Alguns pontos relevantes merecem destaque, porque que foram decisivos para o dimensionamento e definição de condições desta última ação:

2.7.1 A contratação inicialmente consistiria de 03 (três) serviços, os quais se tratam de ações complementares entre si no que se refere à adoção das ações de prevenção e de combate a incêndio no Campus de Xerém:

A. Serviço especializado continuado de segurança preventiva e ostensiva contra emergências, incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros-socorros para o Campus do Inmetro em Duque de Caxias, Xerém, por meio de Brigada de Bombeiros Civis, com fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, materiais de primeiros socorros e ferramentas, necessários ao adequado e eficiente funcionamento do serviço;

B. Serviço especializado continuado de formação e treinamento / atualização anual da Brigada Voluntária do Campus do Inmetro (composta por membros da força de trabalho); realização de cursos de Primeiros Socorros e de Combate a Princípio de Incêndio; e realização de palestras de apresentação do Plano de Atendimento a Emergências - PAE;

C. Serviço de Aluguel de caminhão pipa de Combate a Incêndio para a Área I do Campus de Xerém.

.8 Após criteriosa análise dos termos integrantes da contratação em apreço, esta comissão chegou à seguinte proposição para a contratação, considerando a complexidade que rege o tema, questões de custo benefício, economicidade, entre outros princípios da administração pública:

a) Contratação do serviço de Brigada de Incêndio composta por Bombeiros Civis, atribuindo empresa contratada a capacitação/formação/atualização anual da Brigada Voluntária juntamente com uma vez que se trata de serviços de mesma natureza e complementares no que se refere às providências de pessoas que saibam utilizar os equipamentos de combate ao incêndio e que possam executar procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança.

b) Em relação aos cursos de Primeiros Socorros e de Combate a Princípio de Incêndio e a comissão avaliou, dadas as especificidades técnicas e exigências legais, que é mais conveniente que fiquem a cargo do setor do Inmetro responsável pela contratação dos serviços de capacitação/treinamento (COGEP/DIDEC).

c) Quanto às palestras de apresentação do Plano de Atendimento a Emergências, estas serão ministradas pela equipe de Segurança Ocupacional contratada pelo Sesao.

d) No que se refere ao serviço de Aluguel de caminhão pipa de Combate a Incêndio para a Área I, a questão já foi decidida pela administração no sentido de não contratar, pela questão técnica-econômica, em função do valor obtido na pesquisa de preço, porque há em andamento projeto para obra das instalações do sistema de prevenção e combate a incêndio da Área I, e considerando que no prédio 20 há pressurização no sistema de hidrantes (conforme instrução contida no processo 0052600.010368/2018-58).

2.9 Dessa forma, na presente contratação serão contemplados somente os serviços de Brigada Civil, a quem competirá também a formação/atualização da Brigada Voluntária, objetivando, entre outras, obter a necessária segurança e conservação dos imóveis de modo a garantir a conservação do patrimônio, assim como assegurar a vida e segurança dos servidores, colaboradores e visitantes que buscam os serviços prestados por esta Autarquia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diraf/Coinf	Jakson Pinto Braga

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A empresa deve atender aos requisitos da Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio.

4.2 A empresa deve possuir credenciamento no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (DGST/CBMERJ), conforme a NT 1-01 – Procedimentos administrativos para regularização e fiscalização.

4.3 A empresa deve atender ao estabelecido na Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, a qual regulamenta a profissão de Bombeiro Civil.

4.4 A empresa deve possuir responsável técnico Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou Bombeiro Civil mestre, ou Oficial bombeiro militar inativo.

4.5 A empresa deverá apresentar, em seu quadro de pessoal, como comprovação dos requisitos para atuação de profissional Bombeiro Civil (BC):

- o Certificado de Bombeiro Civil aprovado no curso de formação ministrado por empresa de formação e atualização de Bombeiro Civil (BC) no território do Estado do Rio de Janeiro, devidamente registrada e habilitada no CBMERJ;
- homologação e habilitação no CBMERJ;
- Curso de Resgate de Animais Silvestres, com duração mínima de 8 horas, com reciclagem a cada 2 anos;
- Capacitação NR 35 - Trabalho em Altura, com reciclagem a cada 2 anos;
- atestado médico, em papel timbrado com carimbo, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e assinatura do médico, no qual deve estar especificado, expressamente, que o candidato está apto a realizar esforços físicos que permitam o exercício das atividades pertinentes à profissão de BC;
- possuir boa condição física e boa saúde, atestada por meio do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para o desempenho da função de Bombeiro Profissional Civil, dentro da validade de 12 meses;
- ter a idade mínima de 21 anos;
- no mínimo o Ensino Médio completo.

4.6 A exigência do Curso de Resgate de Animais Silvestres para o posto de Bombeiro Civil tem por finalidade que estes profissionais realizem manuseio dos animais da fauna do Campus nas situações de acidente e de risco de acidente.

4.7 O currículo do curso de formação de Bombeiro Civil – nível básico – deve possuir carga horária mínima específica de 80 horas-aula.

4.7.1 O currículo do curso de atualização para Bombeiro Civil – nível básico – deve possuir carga horária mínima de 24 horas-aula, e deve envolver a prática de noções básicas da ciência do fogo e a prática de primeiros-socorros.

4.7.2 O curso de atualização deve ser realizado em um prazo máximo de 2 anos, a contar da data da formação do BC ou da atualização anterior.

4.7.3 Os instrutores das disciplinas do curso de formação/atualização do Bombeiro Civil, e informados no Certificado, deverão possuir qualificação como Engenheiro de Segurança do trabalho ou Bombeiro Civil mestre ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Bombeiro Militar inativo.

4.7.4 Os instrutores do conteúdo de primeiros socorros, e informados no Certificado, deverão possuir a qualificação de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Bombeiro Militar inativo.

4.8 A empresa fornecerá uniforme completo ao Bombeiro Civil: camiseta, gandola, calça, cinto, coturno, meião, bombacha, mochila em nylon.

4.9 A empresa fornecerá os EPI necessários conforme a análise de risco das atividades /ambientes de trabalho do Inmetro: capacete, luva de raspa, luva em pelica, luva pigmentada, respirador PFF-2, capa de chuva, óculos de segurança, perneira, cinto tipo paraquedista, talabarte em Y.

4.10 A empresa fornecerá 01 (um) veículo de passeio com carrocinha do tipo reboque, para mobilidade dentro do Campus e para transporte permanente e diário dos materiais, equipamentos e ferramentas da Brigada Civil, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, em boas condições de uso para a circulação diária dentro da área do Campus e para o deslocamento para pronto atendimento em situações de emergência. Dessa forma, espera-se que o veículo apresente-se com até 30.000 km rodados, com pleno funcionamento de suas partes elétricas (inclusive ar-condicionado), mecânicas e carroceria, em conformidade com a legislação de trânsito do estado do Rio de Janeiro. Todos os custos de manutenção do veículo ficarão a cargo da contratada. O veículo pode ser sublocado.

4.10.1 O transporte permanente dos materiais, equipamentos e ferramentas da Brigada Civil será realizado por meio de carrocinha do tipo reboque acoplada ao veículo.

4.11 A empresa fornecerá rádios de comunicação para os membros da Brigada, os quais deverão possuir comunicação com os rádios da equipe do serviço de vigilância contratado pelo Inmetro.

4.12 A empresa fornecerá material de primeiros socorros, composto por: luvas de procedimentos, ataduras, gaze, esparadrapo, tesoura, soro fisiológico, algodão, frasco almotolia de álcool 70%, caixa/bolsa para acondicionamento do kit de primeiros socorros, reanimador pulmonar manual tipo ambú adulto, prancha para resgate completa, tala moldável, colar cervical para adulto.

4.13 A empresa fornecerá os seguintes materiais: armários individuais para guarda dos uniformes e materiais, martelo, alavanca, pé de cabra, lanterna de mão, lanterna para capacete, chave elétrica para teste, apito em ABS, cones de sinalização, corrente de sinalização, fita zebra.

4.14 A empresa fornecerá materiais para combate a incêndio na mata, considerando as características da área verde existente no Campus: facão de mato, rastelo com lâmina metálica, abafador para combate a incêndio florestal, bomba costal anti-incêndio.

4.15 A empresa fornecerá materiais para manuseio de animais da fauna do Campus: caixas para transporte de aves e serpentes, e bastão para manuseio de serpente.

4.16 Foi utilizada a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT do Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviço de Bombeiro Civil do estado do Rio de Janeiro: RJ001151/2024, com vigência de 17/05/2024 a 17/05/2025. A referida CCT consta no **ANEXO I**, no final deste documento.

4.16.1 A CCT foi utilizada para fins de definição dos salários e dos benefícios que irão compor os custos da contratação.

4.17 Para a realização da formação e atualização dos Brigadistas Voluntários de Incêndio (BVI) a empresa vencedora deve estar devidamente registrada e habilitada no CBMERJ para executar a formação e a atualização dos Brigadistas Voluntários de Incêndio (BVI) no território do Estado do Rio de Janeiro, conforme requisitos da Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, do CBMERJ.

4.18 A empresa deve possuir responsável técnico pelo curso de formação, Engenheiro de Segurança do Trabalho, ou Bombeiro Civil mestre, ou Oficial bombeiro militar inativo.

4.19 Os instrutores das disciplinas do curso de formação e atualização de Bombeiro Civil e Brigadista Voluntário de Incêndio deverão possuir qualificação como Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Bombeiro Civil mestre ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Bombeiro Militar inativo.

4.20 Os treinamentos teóricos e práticos serão realizados de forma presencial, nas instalações do Campus do Inmetro, localizado na Av. Nossa Sra. das Graças, 50 - Xerém, Duque de Caxias.

4.21 Caberá à empresa contratada o fornecimento mínimo dos materiais para uso em cada turma de treinamento teórico e prático, tendo-se por base os requisitos da Nota Técnica nº 2-11: 2019 – Brigadas de incêndio, do CBMERJ, os quais contemplam os materiais para o conteúdo de primeiros socorros e de combate a princípio de incêndio.

4.21.1 Caberá também à empresa o fornecimento dos equipamentos de proteção individual para uso no treinamento prático (luvas e óculos de proteção); e de equipamento eletrônico para a transmissão da apresentação do curso no equipamento projetor da contratante.

4.22 O currículo mínimo para formação dos Brigadistas Voluntários de incêndio é aquele previsto na Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio, do CBMERJ.

4.23 O curso de formação do Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI) deve possuir carga horária mínima de 16 horas-aula. O curso será realizado em 03 (três) dias corridos para cada turma.

4.24 O curso de atualização/reciclagem para o Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI) será realizado em um prazo máximo de 1 ano, a contar da data da formação do BC ou da atualização anterior.

4.25 O currículo da atualização para Brigadista Voluntário de Incêndio possui carga horária mínima de 8 horas-aula.

4.26 Serão realizadas 7 (sete) turmas de Curso de Formação/Atualização (reciclagem) para os Brigadistas Voluntários de incêndio por ano. Sendo que no primeiro ano do contrato serão realizados somente Cursos de Formação, e nos anos seguintes as 7 (sete) turmas serão divididas em Cursos de Formação e Cursos de Atualização (reciclagem) conforme a necessidade. As turmas terão no máximo 20 (vinte) pessoas.

4.27 Os instrutores das disciplinas do curso de formação do Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI) deverão possuir qualificação como Engenheiro de Segurança do trabalho ou Bombeiro Civil mestre ou Técnico de Segurança do Trabalho ou Bombeiro Militar inativo.

4.28 Os instrutores do conteúdo de primeiros socorros deverão possuir a qualificação de Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem ou Bombeiro Militar inativo.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Verifica-se que a solução de contrato de serviço terceirizado contínuo de Brigada de Bombeiros Cíveis, bem como de formação dos brigadistas voluntários, é comum em órgãos públicos, tendo-se por base a natureza dos riscos ambientais e ocupacionais existentes nas suas instalações e nas suas atividades, independentemente da obrigatoriedade de haver Brigada Civil ou não com base nas normativas do Corpo de Bombeiros do Estado. No caso da Brigada Voluntária de Incêndio, é comum em órgãos públicos, tendo-se por base os requisitos do Corpo de Bombeiros do respectivo estado.

5.1.1 Dessa forma, observaram-se diferentes composições da Brigada de Bombeiros Cíveis entre os diferentes órgãos, a depender da análise dos riscos realizada pela instituição.

5.1.2 Sendo assim, a quantidade de postos de Bombeiros Cíveis dependerá da análise técnica, e ela é determinante para o dimensionamento da contratação e da estimativa do valor a ser pago. (Ver item 7 deste ETP)

5.2 A maioria das empresas no mercado que oferece serviço de Brigada Civil também realiza a formação de Brigada Voluntária, o que torna plenamente viável a composição das entregas esperadas nos termos deste documento, em especial visando à eficiência da gestão do contrato, o custo de oportunidade e a garantia da competitividade em busca da melhor proposta.

5.3 Conforme pode se verificar no documento da Pesquisa de Mercado (**ANEXO III**), a contratação do serviço de Brigada de Bombeiros Cíveis com mão de obra dedicada juntamente com a formação anual da Brigada Voluntária de Incêndio em lote único é prática no mercado e entre órgãos da administração pública federal.

5.3.1 Foi realizada Pesquisa de Preço em contratações de órgãos públicos federais, especialmente naqueles contratos contínuos de órgãos localizados no município do Rio de Janeiro.

5.4 As Pesquisas de Preços para as contratações de serviço de Brigada de Bombeiros Civis e de Formação de Brigada Voluntária constam no **ANEXO III**.

5.5 A Pesquisa de Mercado apresentada demonstra, a despeito da sua temporalidade, que se trata de prática da administração a contratação de Brigada Civil, bem como a formação da Brigada Voluntária juntamente com a contratação do serviço da Brigada Civil.

5.5.1 A Pesquisa de Mercado não deve ser confundida com a Pesquisa de Preços, a qual por sua vez, seguiu as regras de temporalidade da IN 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução consiste em atender ao requisito de Brigada de Emergência, composto por recursos humanos e materiais para atuação em situações de emergência de incêndio, por meio de Brigada de Bombeiros Civis e de Brigada Voluntária.

6.2 A contratação abrange serviços que contemplam ações de prevenção e de emergência:

- prevenção e combate a incêndio e pânico;
- abandono e evacuação de edificações;
- prestação de serviços de primeiros socorros e emergências (com fornecimento de materiais);
- simulações periódicas.

6.3 A decisão da administração do Inmetro é de que se contrate uma Brigada de Incêndio e Emergência composta por Bombeiros Civis para o Campus do Inmetro em Xerém, além da formação da Brigada Voluntária, como medida de melhor atendimento às ações de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, em função das características das atividades e das instalações do Campus do Inmetro.

6.4 A prestação de serviço de Brigada composta por Bombeiros Civis por empresa especializada, credenciada no CBMERJ, com dedicação exclusiva de mão de obra composta de profissionais habilitados e capacitados, possui os seguintes objetivos imediatos:

- garantir condições mais seguras para os profissionais e usuários das edificações do Campus do Inmetro durante o desenvolvimento das suas atividades laborais;
- garantir maior segurança para a pesquisa científica, e para o patrimônio público e científico da Instituição;
- atender aos requisitos do CBMERJ (Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Rio de Janeiro), órgão fiscalizador do segmento de PCI (Prevenção e Combate a Incêndios) no estado do Rio de Janeiro, isentando a Instituição de multas e punições na esfera penal decorrentes dos danos gerados por um eventual sinistro de incêndio;

- atender às exigências de fiscalização do MPT (processo 0052600.008206/2022-36), isentando a Instituição de multas e punições.

6.5 A prevenção e o controle de emergência do Campus do Inmetro requerem:

- inspeção frequente nas instalações das edificações a fim de identificar e avaliar situações de perigo, com proposição de medidas corretivas;
- notificação das eventuais irregularidades encontradas no tocante a prevenção e proteção contra incêndios;
- controle do adequado funcionamento dos equipamentos de combate a princípio de incêndio;
- treinamento nas evacuações de emergência;
- identificação da situação de emergência e atuação conforme o Plano de Atendimento a Emergências no combate ao evento de emergência e aplicação de primeiro socorro às vítimas;
- orientação à população do Campus no que se refere à segurança contra incêndio e pânico;
- desenvolvimento de atividades educativas e de sensibilização no que se refere à prevenção e segurança contra incêndio e pânico;
- realização de palestras para apresentação do Plano de Atendimento a Emergências para a força de trabalho;
- recrutamento, formação e atualização da Brigada Voluntária;
- realização de Cursos de Combate a Princípio de Incêndio;
- realização de Cursos de Primeiros Socorros.

6.6 É importante ressaltar que as capacitações da força de trabalho em Combate a Princípio de Incêndio e Primeiros Socorros também se tratam de ações necessárias ao conjunto das medidas de prevenção a risco de incêndio, e de exigência legal, devendo, portanto, serem implementada pelo instituto em complemento ao objeto da presente contratação.

6.7 O Plano de Atendimento a Emergências contra Incêndio e Pânico do Campus Xerém será elaborado pelo Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional - Sesao do Inmetro.

6.8 Legislação:

- Lei nº 12.929 de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Segurança Contra Incêndio e Pânico, e dá outras providências;
- Decreto Estadual RJ nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que regulamenta o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP);
- NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- NR 23 – Proteção contra Incêndios;
- Lei Federal 11.901 de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de bombeiro civil e dá outras providências;

- Resolução SEDEC nº 31, de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o credenciamento de empresas especializadas para realizar curso de formação, curso de atualização e habilitação de Bombeiro Civil (BC), de empresas especializadas para realizar curso de formação e atualização de brigadistas voluntários de incêndio (BVI);
- Resolução SEDEC nº 279, de 11 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a avaliação e a habilitação do bombeiro profissional civil e o dimensionamento de brigadistas de incêndio.

6.9 Normativas do CBMERJ:

- Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio;
- Nota Técnica nº 1-04:2019 – Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio.

6.10 Normativas da ABNT:

- ABNT NBR 14276:2020 - Brigada de incêndio e emergência - Requisitos e procedimentos;
- ABNT NBR 15219:2020 - Plano de emergência — Requisitos e procedimentos;
- NBR 14608:2021 - Bombeiro civil - Requisitos e procedimentos;
- NBR 16877:2020 - Qualificação profissional de bombeiro civil - Requisitos e procedimentos.

6.11 Do Preposto

6.11.1 O Preposto deverá estar à disposição do Inmetro no Campus Xerém, pois ele desempenhará também as seguintes atividades, além daquelas relacionadas à representação do contratado durante a execução do contrato: atendimento do ramal de emergência para comunicação com a Brigada, nos dias úteis, durante o período de expediente normal do órgão; digitar documentos, relatórios e planilhas relativos aos controles e inspeções, conforme a demanda dos Bombeiros Civis, em apoio ao Bombeiro Civil Líder, para que esse não precise permanecer a maior parte da sua jornada desempenhando atividades administrativas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A Equipe de Planejamento utilizou inicialmente como base os parâmetros do Anexo D da Nota Técnica nº 2-11:2019 do CBMERJ, os quais são definidos por edificação, por setor e pela natureza de trabalho:

- Grupo D / Serviço profissional e institucional / D - 1 / Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios / Não exigível.

Edificações avaliadas de forma específica:

- Prédio 28 (Lapso – Depósito de combustíveis): Grupo M / Especial / M - 1 / Líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis / 37,66 m² / não exigível.

- Prédio 23 (Almoxarifado Central): Grupo J / Depósito / J – 3 / Todo tipo de depósito / 419,47m² / não exigível.

- Auditório do Prédio 06: Grupo F / Local de Reunião de Público / F - 5 / Arte cênica e auditório / 243 m2 / não exigível.

7.1.1 Uma vez concluído, com base na referida normativa, que a instalação do Campus do Inmetro não é obrigada a possuir uma Brigada de Bombeiros Civis, o Sesao juntamente com a Coinf (componentes da composição de planejamento da contratação), propôs a contratação de Brigada de Bombeiros Civis, com uma composição mínima, com vistas a melhor atender ao requisito legal de existência de Brigada de Incêndio para a instalação, tendo-se por base os riscos das instalações/atividades do Campus do Inmetro.

7.1.2 Com base na Nota Técnica nº 2-11:2019 do CBMERJ é necessário haver Brigada Voluntária no Campus do Inmetro em Xerém (composta por membros da força de trabalho), com a finalidade de que o órgão disponha de recursos humanos e materiais para atuação em situações de emergência de incêndio.

7.1.3 A existência de Brigada de Incêndio e Emergência composta por Bombeiros Civis se trata da solução que melhor atende às exigências recebidas pelo Inmetro por parte dos órgãos de fiscalização no que se refere ao atendimento da necessidade de existência de Brigada de Incêndio nas instalações.

7.1.4 A existência de Brigada de Incêndio e Emergência composta por Bombeiros Civis se trata de solução mais profissional e eficiente em matéria de atendimento a emergências de incêndio.

7.1.5 A Administração optou pela proposta técnica de se contratar uma Brigada de Incêndio e Emergência composta por Bombeiros Civis no Campus do Inmetro em Xerém, com uma composição mínima, como medida de melhor atendimento às ações de prevenção e combate a incêndio e atendimento a emergências, em função das características das atividades e das instalações do Campus.

7.1.6 Sendo assim, a solução para se atender a esses critérios é contratar uma Brigada de Bombeiros Civis composta por uma equipe mínima que possa realizar todas as atividades de rotina de prevenção a incêndio na área do Campus, e posteriormente, e a empresa vencedora realizará a formação e atualização dos Brigadistas Voluntários de Incêndio (BVI).

7.1.7 Para isso, segue abaixo a análise técnica realizada para o dimensionamento da Brigada de Bombeiros Civis a ser contratada.

7.2 Informações relevantes para o dimensionamento das Brigadas:

- Área do Campus: 180 hectares, sendo 120 hectares de áreas florestadas e/ou de preservação permanente e 7.500 metros de perímetro.

- Área construída: 50.000 m²

- Quantidade total de edificações (prédios e casas) do Campus: 30 (trinta).

- O Campus é dividido em 03 (três) Áreas (**ANEXO II**)

- Quantidade de edificações da Área I: 13 (treze).

- Quantidade de edificações da Área II: 08 (oito).

- Quantidade de edificações da Área III: 09 (nove).

- População fixa: 1479 pessoas.

7.2.1 População fixa: composta por servidores, cargos comissionados, terceirizados, bolsistas, alunos do mestrado e pós- graduação, estagiários, alunos dos cursos técnicos e empregados das empresas incubadas.

7.2.2 População flutuante: composta por fornecedores e visitantes.

7.2.3 Atualmente parte dos servidores encontra-se em regime parcial de teletrabalho, sendo que parte dos servidores realiza 50% da sua jornada mensal de trabalho de forma presencial, e alguns servidores realizam 03 dias de trabalho presencial no mês.

7.2.4 Alguns setores possuem postos de trabalho no Campus Xerém e no prédio do Bacen (no Centro da cidade do Rio de Janeiro), permitindo que os servidores transitem entre esses dois ambientes de trabalho conforme a necessidade, durante os dias de trabalho.

7.2.5 O Risco de Incêndio das instalações consta na Tabela 01 - RISCO DE INCÊNDIO DAS INSTALAÇÕES abaixo.

Prédio	Setores	Atividades Desenvolvidas	Grau de Risco de Incêndio *
Prédio 1	Diavi	Laboratórios de ensaio de acústica, vibrações e ultrassom. Salas de atividade administrativa. Possui mezanino utilizado como depósito de materiais.	MEDIO 1
Prédio 2	Diele. Dmtic. Laboratório de Eletroeletrônica	Laboratórios de ensaios com eletricidade - baixa tensão - BT e alta tensão - AT. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
Prédio 3	Dimec	Laboratórios de metrologia mecânica. Há manipulação de agentes químicos. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
	Dimat	Laboratórios de metrologia em materiais. Utilização de equipamentos geradores de raio-X. Salas de atividade administrativa. Corredor de dutos com presença de cilindros de gases.	MEDIO 1
Prédio 4	Dquim	Laboratórios de metrologia química. Há manipulação de agentes químicos. Salas de atividade administrativa. Central externa de cilindros de gases.	MEDIO 1
	Diopt	Laboratórios de ensaios de metrologia óptica com uso de radiação laser. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
Prédio 5	Utilidades - Dieng	Máquinas e equipamentos do sistema de refrigeração. Oficina dos equipamentos de refrigeração. Salas administrativas. Tanque de combustível do grupo gerador.	MEDIO 1

Prédio 6	Dimci Dimci/Dibio	Salas de atividade administrativa de diversas áreas. Laboratório da Dinam. Prédio com térreo, 1 (um) pavimento e subsolo. Há 03 escadas do Térreo ao 2º pavimento. Há 02 escadas do subsolo ao 2º pavimento. Há 1 elevador. Biblioteca: Armazenamento de livros e periódicos em papel.	MEDIO 1
	Auditório no 2º pavimento - capacidade 288 pessoas	Concentração de pessoas durante eventos organizados.	MEDIO 1
Prédio 7	Dieng e Setor de Transporte	Salas de atividade administrativa. Oficina de Carpintaria e Oficina de Serralheria. Oficina mecânica. Pool de veículos. Prédio com 2 pavimentos. Possui 1 escada.	MEDIO 1
Prédio 8	Dimel/Seflu e Dimci /Dinam	Laboratório de metrologia em fluidos. Seflu: armazenamento de óleo diesel. Oficina da Dinam. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
Prédio 11	Dimel	Laboratórios de Metrologia Legal. Laboratório de metrologia com ensaios com eletricidade. Laboratórios de metrologia com manuseio de agentes químicos. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
Prédio 20	Administração	Salas de atividade administrativa. Predio com 4 pavimentos e subsolo. Há 2 elevadores do Subsolo ao 3º pavimento. Há 2 escadas do Térreo ao 3º pavimento.	MEDIO 1
Prédio 21	Nucal	Almoxarifado Central para armazenamento de materiais (lacre, copo descartável, material plástico para laboratório, papel, material de escritório, pallets). Possui mezanino utilizado também como almoxarifado. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 2
Prédio 22	Depósito - Anexo Almoxarifado Central	Instalação sem permanência de pessoas – depósito de materiais	MEDIO 1
Prédio 23	Depósito de resíduos	Instalação sem permanência de pessoas – depósito temporário dos resíduos de produtos químicos	MEDIO 1
Prédio 24	casa - Desocupado		MEDIO 1

Prédio 26	Dimci/Dibio	Sala de atividade administrativa. Laboratório com manipulação de agentes biológicos e agentes químicos.	MEDIO 1
Prédio 27 e Anexo	Dimci/Dibio	Laboratórios com manipulação de agentes biológicos e agentes químicos. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
Prédio 28	Dquim/Lapro	Laboratório de motores e ensaio de combustíveis. Laboratórios de metrologia com manipulação de agentes químicos. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
		Depósito de armazenamento de combustíveis - cerca de 1000 litros.	MEDIO 2
Prédio 29	Dquim/Lafam (Oficina Mecânica de Precisão)	Oficina mecânica de precisão. Manipulação de agentes químicos.	MEDIO 1
Prédio 30	Área de Vigilância e Segurança Patrimonial	Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
Prédio 32 - Asmetro, PTX, Mestrado	Asmetro, Bloco C e PTX	Bloco C: Mestrado Profissional, salas de treinamento e salas de reunião. Asmetro: salas de comércio. PTX: empresas incubadas - laboratórios de manipulação de agentes biológicos.	MEDIO 1
Abrigo atrás do Prédio 32	Deposito temporário	Deposito de resíduo infectante e perfuro-cortante	MEDIO 1
Prédio 33	Equipe do serviço de parques e jardins	Alojamento	MEDIO 1
Prédio 36	Restaurante	Cozinha industrial e serviço de Restaurante	MEDIO 1
Prédio 37	Sesao e Ouvidoria	Salas de atividade administrativa	MEDIO 1
Prédio 39	Deposito - Dquim	Deposito de amostras de combustível	MEDIO 1
Heliponto			MEDIO 1
Banco Santander	Banco	Atividade Financeira	MEDIO 1
Casa 1 (Prédio 43)	Arquivo DIEPI	Arquivo de documentos em papel.	MEDIO 1
Casa 2 (Prédio 44)	Sesao		MEDIO 1

		Salas dos projetos de promoção à saúde e bem estar	
Casa 4 (Prédio 45)	Arquivo Cgcre	Dormitório dos motoristas dos ônibus. Arquivo de documentos em papel.	MEDIO 1
Predio 47	Dimci/Dibio	Laboratórios de manipulação de agentes biológicos, inclusive OGM, e agentes químicos. Salas de atividade administrativa.	MEDIO 1
Posto 1	Vigilância e Segurança e patrimonial	Serviço de vigilância e segurança patrimonial para controle de acesso.	MEDIO 1
Subestação de Energia Elétrica da Light - 69 kV		Subestação de rebaixamento e distribuição de energia elétrica	MEDIO 1
24 (vinte e quatro) Subestações de Energia Elétrica do Inmetro - 13,8 kV		Subestações de rebaixamento e distribuição de energia elétrica	MEDIO 1
* conforme Nota Técnica nº 1-04:2019, do CBMERJ.			

7.3 Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio

7.3.1 Quanto à classificação do risco das instalações do Campus do Inmetro, com base na Nota Técnica nº 1-04:2019 – Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio, emitida pelo CBMERJ, as instalações do Campus do Inmetro se enquadram na seguinte classificação:

- Na tabela do Anexo A: grupo D / Serviço profissional e institucional / D -1 / Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios / Repartições públicas.
- Na tabela do Anexo B: grupo D / Serviço profissional e institucional / D -1 / Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios: RISCO MÉDIO 1.

7.3.2 Edificações avaliadas de forma específica:

Na Tabela 2 - Parâmetros para definição da classificação de risco:

Risco Médio 1 - carga de incêndio específica (q_{fi}): 1000 MJ/m².

Risco Médio 2 - carga de incêndio específica (q_{fi}): 1000 < q_{fi} 1200 MJ/m²

I. Prédio 23 – Almoxarifado Central (419,47 m²): lacre, copo descartável, material plástico para laboratório, papel, material de escritório, pallets.

Plástico (31 MJ/kg) ~ 9.400 Kg: 694,7 MJ/m²

Papel (17 MJ/kg) ~ 7000 kg: 283,7 MJ/m²

Madeira (19 MJ/kg) ~ 6.900 kg: 312,5 MJ/m²

Total: 1291 MJ/m²

II. Prédio 28 – Depósito de combustíveis do Lapro (37,66 m²): cerca de 1000 litros (diesel e gasolina - 47 MJ/kg) – 873,6 MJ/m²

7.4 Composição da Brigada de Bombeiros Civis

7.4.1 Tendo-se por base as fundamentações e informações técnicas apresentadas acima, propõe-se a seguinte composição:

- Bombeiro Civil Diurno (Bombeiro Civil de nível básico) – CBO 5171-10 – Área I – 01 posto
- Bombeiro Civil Diurno (Bombeiro Civil de nível básico) – CBO 5171-10 – Área II – 01 posto
- Bombeiro Civil Diurno (Bombeiro Civil de nível básico) – CBO 5171-10 – Área III – 01 posto
- Bombeiro Civil Líder Diurno – CBO 5103-05 – 01 posto

a. Bombeiro Civil de nível básico: é aquele combatente direto ou não do fogo.

b. Bombeiro Civil Líder: é o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho.

7.5 A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de até 192 horas mensais, conforme a CCT.

7.6 Os dias de trabalho serão nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

7.7 O horário de trabalho será de 7h00 às 19h00.

7.8 Dimensionamento da Brigada Voluntária

7.8.1 O número mínimo de Brigadistas Voluntários de Incêndio é determinado conforme os parâmetros do Anexo C da Nota Técnica nº 2-11:2019, sendo definido por edificação, por setor e a natureza de trabalho.

7.8.1.1 Com base no Anexo C – Dimensionamento para Brigadista Voluntário de Incêndio – BVI da Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de incêndio:

- Grupo D / Serviço profissional e institucional / D - 4 / Edificação pública / acima de 20 funcionários / 10% da população fixa.

7.8.1.2 Edificações avaliadas de forma específica:

I. Prédio 28 (Depósito de combustíveis do Lapro): Grupo M / Especial / M - 1 / Líquidos ou gases inflamáveis ou combustíveis / 1 a 20 funcionários / 10% da população fixa.

II. Prédio 23 (Almoxarifado Central): Grupo J / Depósito / J - 3 / Todo tipo de depósito / 1 a 20 funcionários / 02 Brigadistas.

*Depósito J - 3: depósitos com 1.000 e 1.200 MJ/m², conforme Anexo C ou Anexo D da Nota Técnica nº 1-04:2019 – Classificação das edificações e áreas de risco quanto ao risco de incêndio.

III. Auditório do Prédio 06: Grupo F / Local de Reunião de Público / F - 5 / Arte cênica e auditório / acima de 20 funcionários / 10% da população fixa

7.8.1.3 Portanto, a Nota Técnica nº 2-11:2019 – Brigadas de Incêndio, emitida pelo CBMERJ, prevê o dimensionamento de Brigada Voluntária para edificações públicas, composta por 10% da população fixa, conforme tabela do Anexo C / grupo D / Serviço profissional e institucional / D 4 / Edificação pública.

7.8.2 Dimensionamento da Brigada Voluntária do Campus do Inmetro: 140 membros.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.818.947,32

Estimativa do **valor bienal** da contratação: **R\$ 1.818.947,32**.

As Pesquisas de Preços consta no **ANEXO III**.

A Planilha de Custos e Formação de Preços consta no **ANEXO III**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justifica-se o não parcelamento da solução da Brigada Civil, composta por 4 (quatro) postos de trabalho diários, por ser técnica e economicamente mais viável, a fim de se realizar melhor aproveitamento do mercado. A adjudicação dos itens a diferentes contratados causaria prejuízo técnico e de gerenciamento do contrato para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviço, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto da contratação em questão.

9.2 Em relação à formação/atualização da Brigada Voluntária, uma vez que se trata de ações de mesma natureza e complementares no que se refere às providências de prevenção e combate ao incêndio e para que se possa executar procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança, os que demandam levantamento e conhecimento dos riscos das instalações e das instalações para executar as ações de capacitação e de prevenção, é conveniente que a mesma empresa realize a formação da Brigada Voluntária.

9.3 Em que pese a maioria das empresas no mercado que oferecem serviço de Brigada Civil oferecem também a Formação de Brigada Voluntária, será admitida a subcontratação da Formação de Brigada Voluntária, como forma de ampliar a concorrência.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Entre os anos de 2012 e 2015 o Inmetro contou com serviço contratado de Brigada de Bombeiros Civis no Campus de Xerém, com 06 postos diurnos e 06 postos noturnos, de segunda a domingo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está alinhada aos aspectos relacionados à segurança e saúde ocupacional definidos na Portaria Inmetro nº 278, de 14 de julho de 2010, que estabelece

POLÍTICA, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL, ERGONOMIA, MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL.

11.2 O planejamento para a contratação do serviço iniciou-se em 2018, e permaneceu como pendente nos anos subsequentes.

11.3 A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A instituição garantirá as condições para uma adequada prevenção e controle de emergências, por meio da contenção e minimização dos danos gerados pela ocorrência de eventuais sinistros, oferecendo assim um maior grau de segurança às pessoas e às instalações do Inmetro.

12.2 Além disso, irá atender às exigências de fiscalização do MPT.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 A contratante deverá prever local destinado ao vestiário e armários para troca de roupa e guarda dos materiais dos Bombeiros Civis.

13.2 A contratante deverá prever local para o posto de trabalho do Preposto, o qual ficará responsável pelo atendimento do ramal de emergência.

13.3 A contratante deverá providenciar ramal telefônico destinado ao canal de emergência, telefone, mesa, cadeira e ponto de rede.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Por se tratar de uma contratação de prestação de serviços com mão de obra exclusiva no caso do serviço de Brigada Civil, o desempenho das atividades dos profissionais deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade da contratante.
- Utilizar, na prestação do serviço, preferencialmente materiais que causem menor impacto negativo ao ambiente.
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados por ocasião da execução do serviço, para a sua destinação à associação/cooperativa de catadores de materiais recicláveis credenciada junto ao Inmetro.
- Fazer uso racional de água e energia e adotar controles de nível de ruído e de poluição.
- Obedecer aos requisitos de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normativas trabalhistas vigentes.

- Seguir as normas internas de condução de veículo dentro do Campus, visando a proteção e a segurança das pessoas e da fauna.

ANEXOS:

ANEXO I – CCT

ANEXO II – Áreas do Campus

ANEXO III – Pesquisa de Mercado; Pesquisas dos Preços; Planilha de Custos e Formação dos Preços

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Como decorrência dos estudos realizados para elaboração deste documento, identifica-se a viabilidade técnica e econômica da presente contratação, a qual contemplará o Serviço de Brigada composta por Bombeiros Civis juntamente com a Formação da Brigada Voluntária, a fim de atender às exigências legais e normativas em matéria de prevenção e combate a incêndio.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA NELMA LOPES DAMASCENO

Pesquisador- Tecnologista em Metrologia e Qualidade



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 09:49:36.

SANDRA LIMA DA SILVA

Chefe do Sesao



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 10:26:39.

CLAUDIA DE OLIVEIRA FARIA SALEMA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 11:23:09.

LEONARDO FERREIRA MATOSO COUTO

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



Assinou eletronicamente em 02/07/2024 às 13:36:45.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - CCT-BPC-2024-2025.pdf (577.82 KB)
- Anexo II - Anexo II - Areas Campus Inmetro.pdf (845.11 KB)

Anexo I - Anexo I - CCT-BPC-2024-2025.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001151/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023108/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.208001/2024-41
DATA DO PROTOCOLO: 16/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP PREST SERV B I I M E P C I E R J, CNPJ n. 36.561.835/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GOMES DOS SANTOS FILHO;

E

SINDBOMBEIROCIVIL-RJ, CNPJ n. 35.812.189/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CAMELLO DE ANDREA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas Prestadoras de Brigada de Incêndio**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

A partir de 1º de março de 2024, serão garantidos aos Bombeiros Civis os salários normativos abaixo, reajustados à razão de 5% (cinco por cento):

Predial

Função Profissional	Piso Salarial	Periculosidade
Bombeiro Civil	R\$ 1.754,67	30,00%
Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.125,91	30,00%
Bombeiro Civil Condutor Veículos Combate/Emergência	R\$ 1.899,19	30,00%
Bombeiro Civil Supervisor	R\$ 2.307,50	30,00%
Coordenador de Área	R\$ 3.017,68	30,00%
Coordenador Bombeiros	R\$ 4.495,37	30,00%
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 5.392,94	30,00%

Ferrovias

Função Profissional	Piso Salarial	Periculosidade
Bombeiro Civil	R\$ 1.754,67	30,00%

Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.125,91	30,00%
Bombeiro Civil Supervisor	R\$ 2.307,50	30,00%
Coordenador Bombeiros	R\$ 4.495,37	30,00%
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 5.392,94	30,00%

Função Profissional Free Lancer

Diária (12 horas) valor fixo geral =
Diária + 30% + passagem + refeição

Bombeiro Civil	R\$ 344,89	
Bombeiro Civil Supervisor	R\$ 344,89	+ 10%

Curso de Formação

Função Profissional	Piso Salarial	Periculosidade
Bombeiro Civil Monitor	R\$ 1.754,67	30,00%
Bombeiro Civil Instrutor	R\$ 2.222,03	30,00%

Florestal

Função Profissional	Piso Salarial	Periculosidade
Bombeiro Civil	R\$ 1.948,56	30,00%
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 2.318,40	30,00%
Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.279,00	30,00%
Bombeiro Civil Supervisor	R\$ 2.460,63	30,00%
Coordenador Bombeiros	R\$ 4.648,50	30,00%
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 5.392,94	30,00%

Industrial

Função Profissional	Piso Salarial	Periculosidade
Bombeiro Civil	R\$ 1.948,56	30,00%
Bombeiro Civil Portuário-Naval	R\$ 1.948,56	30,00%
Bombeiro Civil Condutor	R\$ 2.318,40	30,00%
Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.279,00	30,00%
Bombeiro Civil Supervisor	R\$ 2.460,63	30,00%
Coordenador Bombeiros	R\$ 4.648,50	30,00%
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 5.392,94	30,00%

Plataforma de Petróleo

Função Profissional	Piso Salarial	Periculosidade
Bombeiro Civil	R\$ 2.153,68	30,00%
Bombeiro Civil Líder	R\$ 2.279,00	30,00%
Bombeiro Civil Supervisor	R\$ 2.460,63	30,00%
Coordenador Bombeiros	R\$ 4.648,50	30,00%
Bombeiro Civil Mestre	R\$ 5.392,94	30,00%

Bombeiro de Contingência

Função Profissional	Piso Salarial	Periculosidade
Bombeiro Civil Gestor de Contingência	R\$ 7.549,14	30,00%
Bombeiro Civil Técnico de Contingência	R\$ 4.622,37	30,00%
Bombeiro Civil Auxiliar Téc. De Contingência	R\$ 3.317,08	30,00%
Bombeiro Civil Motorista de Contingência	R\$ 3.031,46	30,00%
Bombeiro Civil de Contingência	R\$ 2.635,08	30,00%

Parágrafo primeiro

Os Bombeiros Civis Condutores de Autobomba (BC-MC), terão o piso diferenciado, no valor de R\$ 2.318,40, não influenciando no piso salarial do BC-MC Industrial e Florestal.

Parágrafo segundo

As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais retroativas a março de 2024, em até 2 parcelas iguais, iniciando pelo primeiro contracheque subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva no M.T.E.

Parágrafo terceiro

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é um instrumento legal e capaz para solicitação de reequilíbrio financeiro nos Contratos de prestação de serviços cujo processo licitatório possa ter utilizado a CTT do ano anterior.

Parágrafo quarto

Na aplicação deste percentual serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período entre 01 de Março de 2023 a 29/02/2024.

Parágrafo quinto

Defini-se por Bombeiro de Contingência aquele em cujo local de trabalho haja material químico, radioativo ou biológico.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DOS DEMAIS EMPREGADOS

Todos os empregados que exercem funções diversas das descritas acima terão seus salários reajustados a partir de 01 de março de 2024, no percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro

O reajuste salarial de 5% (cinco por cento) abrangerá todos os Bombeiros Profissionais Civis que atuem em atividades que estejam abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive aqueles que recebiam salário maior que o piso.

Parágrafo segundo

Na aplicação deste percentual serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período entre 01 de Março de 2023 e 29 de fevereiro de 2024.

Parágrafo terceiro

As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças salariais retroativas a março de 2024, em até 2 (duas) parcelas iguais, iniciando pelo primeiro contra cheque subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva no MTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

As empresas fornecerão os contracheques ou acesso eletrônico via internet, que deverão discriminar o salário profissional, as horas extras, os adicionais, demais proventos e os descontos efetuados.

Parágrafo único

As empresas que vierem a efetuar o pagamento do salário através de crédito e/ou depósito em conta bancária, cartão salário ou outra modalidade eletrônica de crédito, fica desobrigada de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento o comprovante de depósito bancário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

O pagamento mensal de salários será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da lei (art. 459, §1º, da CLT).

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas devem pagar a primeira parcela do décimo terceiro salário de 50% até ao dia 30 de novembro e a segunda parcela de 50% até ao dia 20 de dezembro. No contra cheque deverá ser mencionada a rubrica como adiantamento do 13°.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultado às empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas a seu critério, assim como benefícios, em razão de postos considerados especiais pela empresa, sendo estas gratificações, remunerações diferenciadas ou benefícios, circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pela empresa ou ainda em decorrência de contrato com clientes que assim o exijam.

Parágrafo primeiro

Os postos considerados especiais pela empresa não poderão ser objeto de isonomia ou paridade por outros bombeiros civis que trabalham em postos que não tenham as mesmas condições. Assim, visando um melhor atendimento às necessidades contratuais das empresas e de situação diversa, fica autorizado que, num mesmo posto, haja uma gratificação diferenciadas para os bombeiros civis que exerçam a função de supervisor.

Parágrafo segundo

Fica assegurado aos bombeiros civis o direito de só perder os Postos Especiais por justo motivo.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas fornecerão aos seus empregados, no período de 01 a 20 de dezembro, uma Cesta de Natal, não podendo ser inferior a **R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**, paga em espécie ou sob forma **de crédito em cartão** Vale Alimentação, **nos termos da legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT em vigor.**

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

As horas laboradas no período compreendido entre as 22h00min e as 05h00 min serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário base do empregado.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do Adicional de Periculosidade, em 30% (trinta por cento), para os empregados mencionados na Cláusula Segunda que fazem jus à percepção do aludido adicional, em conformidade com o estabelecido no inciso III, do Art. 6º, da Lei 11.901 de 12 de janeiro de 2009, calculado sobre o salário base do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder a partir do dia 01 de março de 2024 o auxílio alimentação, seja em forma de cartão alimentação (VA) ou refeição (VR) bem como em pecúnia, com valor correspondente a **R\$29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos)** por dia trabalhado, ficando as mesmas autorizadas a descontar de cada empregado, mensalmente, o valor de R\$1,00 (um real), permitindo-se desconto superior a tal valor, face à legislação em vigor, que regulamenta o PAT.

Parágrafo primeiro

O auxílio alimentação ou equivalente somente será devido por dia de trabalho, com carga horária acima de 6 horas de efetivo trabalho, com exclusão dos dias de suspensão ou interrupção do contrato, afastamento, licenças, benefício previdenciário ou ausência por qualquer outra causa.

Parágrafo segundo

Em caso de transferência de posto de trabalho, o valor poderá variar em função de previsão contratual, desde que observado o mínimo estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo terceiro

O auxílio alimentação/refeição será concedido mediante o fornecimento de ticket eletrônico de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - ou, excepcionalmente, em dinheiro, podendo, ainda, acontecer em forma mista, sempre a critério da empresa.

Parágrafo quarto

O auxílio alimentação a que se refere esta cláusula não se incorpora à remuneração do empregado sob qualquer efeito, tendo em vista que não possui natureza salarial.

Parágrafo quinto

As empresas ficam desobrigadas do fornecimento deste benefício, se fornecerem ou se vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação dos serviços, ou ainda no caso desta obrigação ser cumprida pelo tomador de serviço. O Sindicato Laboral poderá fiscalizar o devido cumprimento deste fornecimento.

Parágrafo sexto

As empresas poderão efetuar o pagamento das diferenças relativas ao auxílio alimentação retroativas a março de 2024, em até 3 parcelas iguais, iniciando pelo primeiro contracheque subsequente ao registro da presente Convenção Coletiva no M.T.E.

Parágrafo sétimo

O auxílio alimentação, a partir de março de 2024, está sendo reajustados à razão de 13,46% (treze virgula quarenta e seis por cento). Os auxílios alimentação, seja em forma de cartão alimentação (VA) ou refeição (VR) bem como em pecúnia, devem ser reajustados no percentual de 13,46% (treze virgula quarenta e seis por cento), sobre o valor fornecido em fevereiro de 2024.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O vale-transporte, concedido na forma da lei, deverá ser pago no valor equivalente à passagem do dia, conforme necessidade de locomoção do empregado, sendo 01 (uma) ou mais conduções, devendo ser pago de forma mensal ou quinzenal.

Parágrafo primeiro

As empresas, com base no parágrafo único, do art. 5º, do Decreto 95.247/87, mediante concordância expressa dos empregados, com a assistência e homologação pelo Sindicato Laboral, poderá fornecer a parcela de sua responsabilidade correspondente ao Vale Transporte em pecúnia, vale, cartão ou outro tipo de modalidade que vier a ser criada, tal como definido pela legislação, tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição e distribuição do mesmo, decorrentes das peculiaridades próprias do setor profissional, no que diz respeito às constantes transferências dos empregados para as diversas frentes de trabalho da empresa, por força do próprio processo de prestação de serviços.

Parágrafo segundo

O empregado que tiver o seu posto de trabalho alterado terá a garantia do pagamento integral das passagens necessárias para o seu deslocamento.

Parágrafo terceiro

Na hipótese prevista nesta cláusula, o empregado assinará um termo de compromisso pela opção acordada, estabelecendo que o pagamento será feito em folha, sob o título "Auxílio Transporte", e terá como único objetivo o ressarcimento, não tendo natureza salarial, nem se incorporando à remuneração para qualquer efeito, e, portanto, não se constituindo base da incidência de contribuição previdenciária ou FGTS.

Parágrafo quarto

Ocorrendo majoração na tarifa as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao empregado.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE/ODONTOLÓGICO

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, desde que devidamente autorizado de forma expressa, conforme disposto no artigo 545 da CLT, por empregado que aderir ao Plano de Saúde e/ou Plano Odontológico (dental) eventualmente oferecidos pelo sindicato Laboral, podendo ser estendida a cobertura aos dependentes.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, contratado com empresa seguradora escolhida pelo empregador, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I – R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em caso de morte do(a) empregado(a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) em caso de invalidez permanente (total ou parcial) causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – Ocorrendo a morte do Segurado, a Seguradora garante a prestação dos serviços com sepultamento no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Para solicitar a Assistência Funeral, o(s) beneficiário(s) do seguro deverá(ão) entrar em contato com a Central de Atendimento pelos telefones indicados no Certificado do Seguro e, após acionada a Central, serão tomadas todas as providências para o funeral, respeitando o limite da assistência contratada. Caso o serviço não seja acionado o

reembolso dos gastos com sepultamento poderá ser solicitado, observados os limites de capitais e itens contratados.

IV – As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora. Os valores das coberturas mínimas ajustadas nesta cláusula sofrerão, anualmente, atualizações pela variação do IPCA, ou outros valores que vierem a ser considerados pelas entidades signatárias neste acordo.

V – Aplica-se o disposto na presente Cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive os empregados(as) em regime de trabalho temporário, autônomos(as) e estagiários(as) devidamente comprovado o seu vínculo.

VI – As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do caput desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

VII – A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato individual de trabalho será acordado expressamente, por escrito, por prazo determinado (sendo somente de experiência, de até 90 dias), ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente, nos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo primeiro

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário das bases salariais da presente CCT, e será regido pelo artigo 452-A da CLT.

Parágrafo segundo

Considerando como intermitente o contrato de trabalho na qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de período de prestação de serviços e de inatividade, o funcionário contratado nesta modalidade não incidirá para apuração de dimensionamento para o SESMET, CIPA, cota de Aprendiz e cota de PCD.

Parágrafo terceiro

O número de trabalhadores intermitentes não poderá exceder a 25% da mão de obra da empresa.

Parágrafo quarto

Fica vedada a utilização de mão de obra intermitente em shows e eventos.

Parágrafo quinto

No prazo de até 01 (um) ano da data da dispensa, é vedado à empresa firmar contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

Parágrafo sexto

O contrato de experiência não poderá exceder os 90 (noventa) dias.

Parágrafo sétimo

O trabalho dos bombeiros em eventos será pago na forma de Free Lancer, no valor de R\$ 219,15 + 30% + R\$ 60,00 (para alimentação e transporte) havendo contrato de trabalho ou não.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA QUE ANTECEDE A DATA BASE

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional se der nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador do serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento de aviso prévio, só poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções para outro posto equivalente, ou para a sede do domicílio da empresa.

Parágrafo único

Nos casos de rescisão de Contrato de Trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso obedecerá aos seguintes critérios:

- I) Será comunicado pela empresa, por escrito, e contra-recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;
- II) A redução de 02 (duas) horas diárias, prevista no artigo 488, da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou fim da jornada de trabalho, mediante a opção única do empregado por um dos períodos, ou optar por 7 (sete) dias corridos durante o período;
- III) Ao empregado que no curso do aviso prévio trabalhado solicitar seu desligamento ao empregador por escrito, fica garantido seu imediato desligamento de acordo com a legislação vigente.
- IV) O disposto nesta cláusula não se acumulará com os dispositivos que vierem a regulamentar o inciso XXI, do artigo 7º, da Constituição Federal, ficando garantido aqueles mais favoráveis ao empregado;
- V) Em face da redução da jornada de trabalho, as empresas que compensam o sábado, a redução da hora diária no período do aviso prévio é de 02 (duas) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, correspondente ao sábado compensado;
- VI) Em conformidade com a Lei Federal nº 12.506, de 2011, fica instituída a proporcionalidade do aviso prévio, à razão de 3 dias por ano trabalhado.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE PCD

Considerando a função de Bombeiro Profissional Civil pela Lei 11.901/2009, o profissional tem a função legal de inibir focos de incêndio, atender pessoas com problemas de saúde, sendo treinado para tais fins, estar em plenitude física e mental, o cumprimento do art. 93, da Lei 8.213/91 e arts. 136 e 141 do Decreto 3.048/99, com relação a admissão de pessoa com deficiência, habilitada ou reabilitada, tomará como parâmetro, a exemplo do que ocorre na contratação de policiais (art. 37, VIII/CF), o dimensionamento relativo ao pessoal da administração, ressalvado o comparecimento de profissionais atendo a publicação da empresa, que comprove ter o curso de formação de Bombeiro Profissional Civil, e que porte o Certificado Individual de Reabilitação ou Habilitação expedido pelo INSS, que indique expressamente que está capacitado profissionalmente para exercer a função de Bombeiro Profissional Civil (Art. 140 e 141 do Decreto nº 3.048/99). Fica facultado à empresa submeter antes ao CBMERJ, conforme a Lei

11.901/2009, e não se aplicará o aproveitamento em outras funções, porque mais de 99% (noventa e nove pontos percentuais) de seus empregados são Bombeiros Profissionais Civis (Processo nº TST-RO- 76-64.2016.5.10.0000).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO

Nos moldes da Lei nº 13.467/2017, a liquidação das verbas trabalhistas resultante da rescisão do contrato de trabalho, e a entrega ao empregador de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes, deverão ser efetuados em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro

As empregadoras farão a homologação das rescisões contratuais de seus empregados, acima de 1 (um) ano, obrigatoriamente na sede do SINDBOMBEIROS RJ.

Parágrafo segundo

O agendamento será requerido pela empresa em até 48 horas úteis da data do desligamento. O Sindicato Laboral responderá em até 48 horas úteis, com designação de data de até 10 dias corridos da data do desligamento.

Parágrafo terceiro

Estando a empresa regular junto às Entidades Laboral e Patronal, poderá solicitar a esta a declaração de não comparecimento do empregado ao ato homologatório, desde que comprovada a convocação formal e por escrito do trabalhador.

Parágrafo quarto

No ato da homologação, a empresa pagará ao Sindicato a importância de R\$5,00 (cinco reais) para cada rescisão homologada.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas comprometem-se a capacitar e desenvolver os seus empregados.

Parágrafo primeiro - da formação

Os cursos de formação necessários para o desempenho da função serão custeados pelas empresas, inclusive os valores de deslocamento, alimentação e hospedagem.

Parágrafo segundo - da reciclagem

As empresas comprometem-se a reciclar os seus empregados a fim de atender às exigências legais e capacitá-los a desempenhar adequadamente as suas atividades profissionais. Todos os treinamentos e/ou simulados necessários

para o desempenho das funções, mesmo que em Postos Especiais, serão administrados às custas das empresas e poderão ser em dias e horas de folga, além dos valores de deslocamento, alimentação e hospedagem, caso necessários.

Parágrafo terceiro - da certificação

Após publicado pelo CBMERJ, as empresas comprometem-se a entregar de imediato o Certificado ao empregado, logo após a reciclagem.

Parágrafo quarto

Em caso de dispensa imotivada, com 4 (quatro) meses de antecedência ao vencimento da reciclagem do Bombeiro Profissional Civil, o empregador ficará obrigado a reciclar o funcionário ou indenizá-lo no valor da reciclagem. O empregador ficará dispensado dessa obrigação caso o empregado demitido seja de imediato contratado pela outra empresa que venha assumir o posto de serviço, passando a referida obrigação para a empresa que venha admiti-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO BOMBEIRO CIVIL

Quanto à qualificação profissional do Bombeiro Civil, as empresas buscarão atender o disposto na NBR n° 16.877-ABNT, que especifica os requisitos de competências profissionais dos Bombeiros Civis, Classes I, II e III, para proteger a vida e o patrimônio, bem como reduzir as consequências sociais e os danos ao meio ambiente.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA FEMININA

As empresas se comprometem a manter a contratação de mão-de-obra feminina, nos termos do art. 5.º, II, da Lei 9.112/2020, que determina que deve haver, "pelo menos, um bombeiro civil do sexo feminino na equipe".

Parágrafo único – as empresas disponibilizarão um alojamento feminino ou um vestiário exclusivo para que seja possível a troca de roupa do efetivo feminino, sem qualquer constrangimento.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DEMISSÃO/GARANTIA GESTANTE

Havendo a constatação do estado gestacional da empregada, após a sua demissão, sem que a empresa tivesse, à época da demissão, conhecimento de tal fato, a empresa compromete-se a reintegrar a empregada em seu quadro funcional, descontando-se as verbas indenizatórias eventualmente já pagas, ao final do contrato, na ocorrência de nova rescisão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTES

A empregada gestante não será dispensada sem justa causa, desde o início da gestação até o término da estabilidade legal.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade deverá ser concedida, confirme dispõe a lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRÉ - APOSENTADORIA

Gozará de garantia de emprego o empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho para o empregador e, cumulativamente, faltarem 12 (doze) meses ou menos para completar o tempo necessário para obter o direito à aposentadoria integral.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA

A partir de março de 2024, a escala do Bombeiro Civil deverá ser de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, conforme o caput do art. 59-A da CLT, e o Bombeiro Civil que passar das 156 horas laborais mensais deverá ser remunerado com hora extra a 50%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Ficam as empresas obrigadas a cumprir a jornada 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) e 156 horas laborais mensais.

Parágrafo primeiro

Ultrapassada a 156ª hora laboral mensal, o empregador saldará com hora extra nos termos da respectiva cláusula convencional, ou seja, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo

Serão admitidas outras escalas, mediante acordo entre o sindicato laboral e a empresa, as escalas de trabalho em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação do limite ora estabelecido de 156 horas laborais mensais. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento das horas excedentes como extraordinárias, com os respectivos adicionais, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

Parágrafo terceiro

Para o cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial os Bombeiros Profissionais Cíveis, este será à razão 1/30 (um trinta avos) para cálculo do dia trabalhado e 1/220 (um duzentos e vinte avos) para cálculo da hora trabalhada.

Parágrafo quarto

Fica instituído para as empresas e trabalhadores da categoria, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo obrigatória a assinatura de acordo coletivo de trabalho com o Sindicato Laboral, com o ciente do Sindicato Patronal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto art. 74º, parágrafo 2º da CLT, que determina o controle da jornada por meio manual, mecânico ou eletrônico.

Parágrafo primeiro

Fica assegurada a remuneração de hora extra com acréscimo de 100% (cem por cento) para os empregados que laborarem na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, quando convocados para plantões extras em sua folga, no limite de seis plantões extras por mês, verificada a concordância do empregado e respeitado o descanso interjornada de doze horas. Todo plantão extra, na folga, será integralmente pago como hora extra com acréscimo de 100%, qualquer que seja o dia da semana, garantidos, ainda, os benefícios do ticket refeição/alimentação e do vale transporte da atual Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo segundo

A atividade de Bombeiro Profissional Civil é contínua e não pode sofrer interrupção, assim, em caso de força maior ou de caso fortuito, o empregado Bombeiro Civil que estiver no posto de serviço deverá aguardar a sua substituição. A empresa fica obrigada a providenciar a substituição em no máximo 01 hora, o período que o profissional aguardou a substituição será remunerado como labor extraordinário com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), proibida a dobra.

Parágrafo terceiro

Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o art. 71º da CLT. Durante o usufruto do intervalo previsto, fica facultado ao Bombeiro Civil permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador. Havendo a prestação dos serviços neste período, este será remunerado nos termos do art. 71, §4º da CLT.

Parágrafo quarto

No controle de jornada de trabalho que forem realizadas através de meio manual preenchidas diariamente pelo funcionário, poderá ser feita a pré-assinalação do intervalo intrajornada na forma prevista no artigo 13 da Portaria nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho e Emprego - M.T.E.

Parágrafo quinto

Será sempre observado na atuação do BPC o limite de tolerância máxima de 10 minutos de rendição, sem caracterização de sobrejornada ou de horário suplementar.

Parágrafo sexto:

É facultado às empresas estabelecer fechamento de suas folhas de pagamento em qualquer data antes do último dia do mês, sendo que as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos que tenham ocorrido após o fechamento da folha, serão pagos ou descontados na folha do mês subsequente.

Parágrafo sétimo:

A adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, respeitando os termos dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 10.854. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PERMUTA DE TURNOS

Os empregados poderão, excepcionalmente e de forma exclusivamente voluntária, permutar de turno para fins de atendimento a eventuais compromissos particulares. Os empregados interessados deverão solicitar a permuta à empresa com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, podendo a empresa concordar, ou não, com a

permuta solicitada, desde que observado o descanso mínimo de 24 horas entre turnos, para o empregado que concordar em cobrir a permuta do empregado solicitante, e que a devida compensação pelo empregado solicitante ocorra dentro do mesmo mês em que ocorrer a permuta, para que seja respeitada a carga horária.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DO TRABALHO

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luvas próprias para o trabalho de bombeiro, cinto de segurança, máscaras, etc.) adequados aos devidos riscos, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de origem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos dos art. 166, da Portaria nº 3214 de 08/06/78.

Parágrafo primeiro

O Equipamento de Proteção Individual (EPI), fornecido obrigatoriamente pela empresa empregadora, é de uso obrigatório do empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, uma vez que seja disponibilizado pela empregadora.

Parágrafo segundo

As empresas tomadoras de serviços se obrigam a fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC – aos Bombeiros Civis que ali prestarem serviço. Se a contratante não possuir tal EPC, poderá alugar da empresa contratada ou outra da sua preferência. Como Equipamentos de Proteção Coletiva, as Empresas tomadoras de serviços deverão manter nas suas dependências extintores de incêndio das classes apropriadas para o local para combate a princípio de incêndio.

Parágrafo terceiro

As empresas podem constituir SESMT COMUM, organizado e administrado pelo Sindicato Patronal, conforme o item 4.14.3 da Norma Regulamentadora 4-NR4 do Ministério do Trabalho e Emprego. O Sindicato Patronal regulamentará o uso do SESMT COMUM pelas empresas através de Regimento próprio.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) jogos de uniforme na admissão do empregado, que deverá ser devolvido, no estado de conservação que se encontrar, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo primeiro

Entende-se por uniforme a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

Parágrafo segundo

Os uniformes fornecidos pelas empresas aos seus empregados devem ser diferentes dos uniformes utilizados pelos Bombeiros Militares do CBMERJ.

Parágrafo terceiro

A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho.

Parágrafo quarto

A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos justificando a ausência do empregado ao trabalho.

Parágrafo único

A ausência ao trabalho por motivo de doença deve ser comprovada mediante atestado médico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua emissão, podendo ser entregue por e-mail, WhatsApp, demais meios eletrônicos, ou por outra pessoa, contra recibo. Caso contrário, a falta será tida como injustificada e acarretará a perda da remuneração dos dias.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIRETORES SINDICAIS

As empresas liberarão até 01 (um) membro da Diretoria do Sindicato Laboral, ou do Conselho Fiscal, sem prejuízo do pagamento de seus vencimentos integrais, tais como: salários, vantagens, benefícios, gratificações, inclusive abono de ponto, tempo de serviço de contribuição, enquanto estiverem à disposição do Sindicato no exercício de seus mandatos.

Parágrafo primeiro

Os membros da Diretoria do Sindicato Laboral e do Conselho Fiscal somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

Parágrafo segundo

Os Diretores do Sindicato não amparados pelo *caput* desta Cláusula e os Delegados sindicais terão direito a 01 (um) dia de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito pelo Sindicato, avisando à empresa empregadora com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e só poderão ser demitidos por justa causa, dentro do período estatutário.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL (CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA)

As empresas deverão descontar R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) em folha de pagamento, relativo à mensalidade dos associados e repassá-la ao Sindbombeirocivil.

Paragrafo primeiro

Os associados que não tiverem desconto em contracheques deverão solicitar o boleto de repasse sindical no site do sindicato - sindbombeirocivil.org.br.

Paragrafo segundo

As empresas deverão solicitar o boleto de repasse sindical no site do sindicato sindbombeirocivil.org.br, e se comprometer com a veracidade das informações no preenchimento do formulário do quadro total de profissionais e sindicalizados. Os boletos serão gerados com vencimento para 5º dia útil. O não pagamento na data de vencimento implicará em multa de 10% por atraso e 5% ao mês até o efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro

Havendo alguma dificuldade técnica ou de qualquer outra ordem na expedição do boleto pelo site do sindicato as empresas devem proceder ao depósito na conta corrente do Sindicato no Banco Itaú S.A., agência 0313, conta corrente nº 31413-0, devendo a empresa, em tempohábil, apresentar a relação dos seus associados.

Parágrafo quarto

Os associados que não tiverem desconto em folha, terão até o dia 10 de cada mês para enviar o comprovante de pagamento dos repasses sindicais para o e-mail faleconosco@sindbombeirocivil.org.br

Parágrafo quinto

O repasse da mensalidade deverá ser efetuado até ao 5º dia útil subsequente à competência do desconto, tendo, a partir daí, o prazo de até 5 (cinco) dias para a empresa enviar ao SINBOMBEIROS, os comprovantes do repasse, através do e-mail faleconosco@sindbombeirocivil.org.br. O atraso no repasse desta mensalidade incorrerá em multa de 10% (dez pontos percentuais) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

Parágrafo sexto

É vedado à empresa deixar de descontar a mensalidade sindical, mesmo que a Convenção Coletiva de Trabalho esteja em negociação.

Parágrafo sétimo

O bombeiro sindicalizado não pagará a contribuição negocial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As Empresas descontarão, mensalmente, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, para financiamento da campanha salarial e garantia dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade Sindical Laboral. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art.462, da CLT. Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, que será feito em até 5 (cinco) dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador do MTE, e que deverá ser apresentado individual e pessoalmente, com identificação e assinatura do opoente, na sede do Sindicato Laboral, com cópia para o departamento pessoal de sua empregadora.

Paragrafo primeiro

O bombeiro associado ao Sindicato Laboral pagará, mensalmente, como Contribuição Associativa, o valor de R\$ 45,00, sendo liberado do pagamento da Contribuição Negocial de que trata o caput desta Cláusula.

Paragrafo Segundo

A empresa deverá efetuar o depósito da Contribuição Assistencial Laboral e da Contribuição Associativa no Banco Itaú S.A., agência 0313, conta-corrente nº 31413-0, ou em boleto bancário emitido pelo Sindicato Laboral, até ao 5º dia útil do mês subsequente ao desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral a cópia do recibo bancário acompanhado da relação dos empregados descontados, no prazo máximo de 10 (dez) dias. O atraso no repasse incorrerá em multa de 5% (cinco pontos percentuais) ao mês sobre o valor da Contribuição Negocial Laboral.

Paragrafo Terceiro

Em caso de não recolhimento da Contribuição Assistencial Laboral, prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Laboral recorrer a via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

Parágrafo Quarto

A referida Contribuição Negocial foi devidamente aprovada em assembleia de trabalhadores, estando fundamentada na Nota Técnica Nº 02/2018 da COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE SINDICAL - CONALIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e no voto do Ministro Luis Roberto Barroso, no julgamento do ARE 1018459, do STF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE CUSTEIO PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada no SINESB-RJ, por unanimidade de votos das empresas presentes, ficou estabelecido a cobrança da **TAXA DE CUSTEIO PATRONAL** compulsória para todas as empresas da Categoria Patronal, filiadas ou não, conforme artigo 513 "e" da CLT e pelo artigo 8º inciso IV da Constituição Federal, aprovada pela Assembléia Geral da categoria realizada no dia 21 de fevereiro de 2024.

Parágrafo único

As empresas abrangidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços de Brigada de Incêndio e Manutenção de Equipamento de Prevenção e Combate a Incêndio do Estado do Rio de Janeiro - SINESBRJ, a título de taxa de custeio, o valor equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) incidente sobre o piso do empregado já reajustado, multiplicado pelo número de empregados de cada empresa sediada na base territorial do Sindicato da Categoria Econômica que subscreve a presente convenção.

O valor total devido será, obrigatoriamente, recolhido à tesouraria do SINESBRJ em boleto bancário ou contra recibo no Banco Bradesco agência 2133-4 conta corrente 27365-1 em três parcelas iguais e sucessivas, nos meses de maio, junho e julho do corrente ano, sob pena de multa de 10% (dez por cento) além da correção monetária, acompanhado da relação nominal do total de empregados que a empresa possui.

O SINESBRJ processará o cálculo da contribuição devida por cada empresa com base no efetivo de empregados no E-social, com base no mês de março de 2024.

Em caso de não recolhimento da Taxa de Custeio Patronal, prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 e 608 da CLT, as empresas para participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, poderão solicitar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal SINESBRJ, individualmente, assinada por seu Presidente ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT,

bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A falta da Certidão que trata este dispositivo, ou sua apresentação com prazo de validade vencida permitirá, às empresas concorrentes, bem como aos Sindicatos convenientes, nos casos de concorrência, carta convite, pregão, tomada de preço ou outra forma de licitação impugnarem o processo licitatório por descumprimento da referida cláusula convencionada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Diante da nova relação normativa estabelecida pelo art. 620 da Lei nº 13.477/2017, fica convencionado que os Acordos Coletivos de Trabalho não poderão estabelecer condições menos favoráveis às estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único

Quando houver a celebração de Acordo Coletivo do Trabalho deverá o Sindicato Laboral dar ciência ao Sindicato Patronal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Os Sindicatos Laboral e Patronal irão atuar em conjunto no sentido de coibir a atuação de empresas que não atendam ao pressuposto para prestar serviço de Bombeiro Civil e prestar serviços em eventos, conforme as condições contidas na Cláusula Quarta, enviando Ofício Conjunto ao CBMERJ, M.T.E e, caso necessário, ajuizando uma ação judicial perante o Poder Judiciário. A pesquisa por empresas habilitadas e registradas no CBMERJ pode ser realizada no site do CBMERJ ou no SINESB-RJ, através do e-mail sinesbrj@yahoo.com.br ou pelos telefones 2667-8243 ou 97047-5607.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A infração a qualquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a empresa infratora à multa o valor de R\$ 300,00, por empregado atingido pelo aludida irregularidade. As importâncias reverterão em favor do Sindicato Laboral.

Parágrafo primeiro: Verificado o descumprimento a qualquer das cláusulas da presente Convenção, o Sindicato Laboral notificará a empresa para que apresente defesa em até 10 (dez) dias úteis, ou justificá-la, tendo a empresa o direito a solicitar a prorrogação do prazo para a resposta por mais 10 (dez) dias. Não sendo corrigida a irregularidade no prazo de 20 (vinte) dias após a resposta, ou não havendo defesa, será aplicada a multa.

Parágrafo Segundo: Na notificação deverá constar a indicação da empresa, estabelecimento e a cláusula infringida.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DANOS PATRIMONIAIS

As empresas poderão descontar dos empregados o valor correspondente a qualquer material, peça, equipamento, instalação e outros, danificados total ou parcialmente desde que devidamente comprovada a culpa e assentido pelo empregado. Tal desconto poderá ser parcelado em até dez vezes, desde que haja concordância pelo empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Somente as empresas Prestadoras de Serviço de Bombeiro Civil, devidamente habilitadas e registradas pelo CBMERJ e que possuam a Certidão de Regularidade Sindical – CERSIN junto ao SINESB-RJ, se encontram nas condições de prestar serviço de Bombeiro Civil, Brigada de Incêndio e prestar serviços em eventos. Cabe à empresa remunerar o trabalhador seguindo a CCT 2024/2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face da Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas no art. 7º, inciso I; art. 11, inciso I, c/c artigo 9º, § 3º, da referida Lei, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviços, operadora/administradora de benefícios, sindicatos laborais, cursos de formação, CBMERJ e outros estritamente ligados à atividade, poderão ser compartilhados sempre que solicitado ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança da informação. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou à sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal, a quem der causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos ou sua devolução deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pela empresa e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIVERGÊNCIA

As divergências surgidas na vigência desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820/2003.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir do dia 10/06/2024, o valor total de R\$8,00 (oito reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus

trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões jurídicas.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		
	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRITIVO
BENEFÍCIO ACIDENTE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR ACIDENTE, SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS , PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	1X	R\$ 300,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO	3X	R\$ 700,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A),

DE RENDA FAMILIAR			SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	3X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.

BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	PARTICIPATIVO SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO DESCONTOS SIGNIFICATIVO PARA TODOS OS SERVIÇOS RELACIONADOS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.

BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
-----------------------------	-----	--

BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL.VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
--------------------------------------	-----	--

BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
-------------------------	-----	---

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
--	-----	---

}

PAULO GOMES DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP PREST SERV B I I M E P C I E R J

MARCELO CAMELLO DE ANDREA
PRESIDENTE
SINDBOMBEIROCIVIL-RJ

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSEMBLEIA GERAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo II - Anexo II - Areas Campus Inmetro.pdf

CAMPUS XERÉM



C: Casa
P: Prédio